



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 24/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4343

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/06/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009700-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013517-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

POCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

AGRAVADOS: MARIA LUCINDA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental interposto pelo Estado de Roraima inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.04.091820-2, determinou que a atuação em apartado da execução de honorários advocatícios e o desentranhamento da petição.

O recorrente alegou que a reforma processual, trazida pela Lei 11.232/2005, suprimiu a exigência de processo autônomo para execução de títulos judiciais, englobando os honorários advocatícios. Disse ainda que, no mesmo sentido, dispõe o art. 24 de Lei nº 8.906/94.

Sustentou que a decisão, além de destituída de fundamentação, fere os princípios da celeridade e da economia processuais.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, que indeferi às fls. 232/233.

Devidamente intimada, a agravada não apresentou contrarrazões.

É o breve relatório. Decido.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05, visando a garantir maior efetividade e celeridade à satisfação dos provimentos jurisdicionais, foi abolida do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético, em que a ação cognitiva e a atividade executiva passaram a representar fases de um único feito.

Impende esclarecer que, nos termos dos artigos 23 e 24, §1º, da Lei n. 8.906/94, é direito autônomo do advogado postular, em causa própria, ou em nome da parte, os honorários objeto da condenação, nos mesmos autos em que foi proferida a sentença, senão vejamos:

“Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.”

Assim, vê-se que a execução dos honorários advocatícios pode ser processada nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado, como no caso em tela.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUTOS APARTADOS – DESNECESSIDADE- recurso provido.

Restou abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético.

O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94.”

(TJRR – AI 01009013488-2, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.02.2010)

“EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. AUTO DE PENHORA. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. Os Honorários provenientes da condenação por sucumbência ou arbitramento, conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94, pertencem ao advogado, pois este tem direito autônomo para executar a sentença quanto à verba honorária. Todavia, a execução dos honorários poderá ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. O art. 665 do Código de Processo Civil traz os elementos que devem constar do auto de penhora, sendo que sua ausência, em regra, vicia o ato. Todavia, em se tratando de defeito sanável, não se invalida o auto se, nos termos do art. 244, ele não causar prejuízo e atingir sua finalidade”. (TJMG - Ap. Cível nº2.0000.00.482010-6/000, 11ª CC do TJMG, Rel. Des. Duarte de Paula, d.j. 20/09/2006).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 475-B, DO CPC - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO MESMO CODEX - INAPLICABILIDADE. O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94. Havendo sido iniciada a fase de cumprimento da sentença na forma da lei e não havendo nenhum vício a ser sanado, deve ser determinado o seu regular prosseguimento. Tendo em vista que, apesar da incidência imediata das leis processuais aos processos pendentes, devem ser respeitados os atos já praticados, não haverá a incidência, no caso sub judice, da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Isso porque o prazo para o início do cumprimento voluntário da sentença começaria a correr do seu trânsito em julgado que, in casu, deu-se antes do início da vigência da lei que a instituiu.” (TJMG -Agravo de Instrumento nº 1.0024.98.026460-0/001, 17ª CC do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j. 23/10/2008).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORARIOS. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA. ESTANDO A PETICAO EM ORDEM E ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART-282 DO CPC, E NAO SE VISLUMBRANDO TUMULTO PROCESSUAL, E RECOMENDAVEL QUE A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEJA PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS EM QUE OCORREU A CONDENACAO. AGRAVO PROVIDO.” (3FLS.) (TJRS- Agravo de Instrumento Nº 70000608968, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2000)

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS. PERIGO DE LESÃO. RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de execução de título judicial, a execução far-se-á nos mesmos autos, sendo absolutamente impróprio determinar-se a distribuição, mesmo que por dependência”. (TJRS - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.007016-5)

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. (grifo nosso)

Diante do exposto, dou provimento ao agravo para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com a execução dos honorários nos autos da ação principal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000612-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Requistem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2010.

Des. Lupericino Nogueira
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000602-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO

PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000520-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: AUREAN LEAL DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Solicitem-se informações ao magistrado reclamado, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias (art. 325, I do RITJRR).

Em pós, dê-se vista ao ofendido, por 2 (dois) dias (art. 325, II do RITJRR).

Ultimadas estas providências, remetam-se os autos para manifestação do representante do Ministério Público que atua perante esta câmara (art. 326, RITJRR).

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013261-4 – MUCAJAÍ/RR
APELANTE: ROBSON YUKIO NAKAYAMA
ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS
APELADO: JOSIMAR IZUMI KIYOI
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 406/412.

Remetam-se os autos ao Ministério Público atuante na comarca de Mucajaí, para apreciação do ponto específico pelo Parquet graduado.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011819-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: VIVO S/A
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

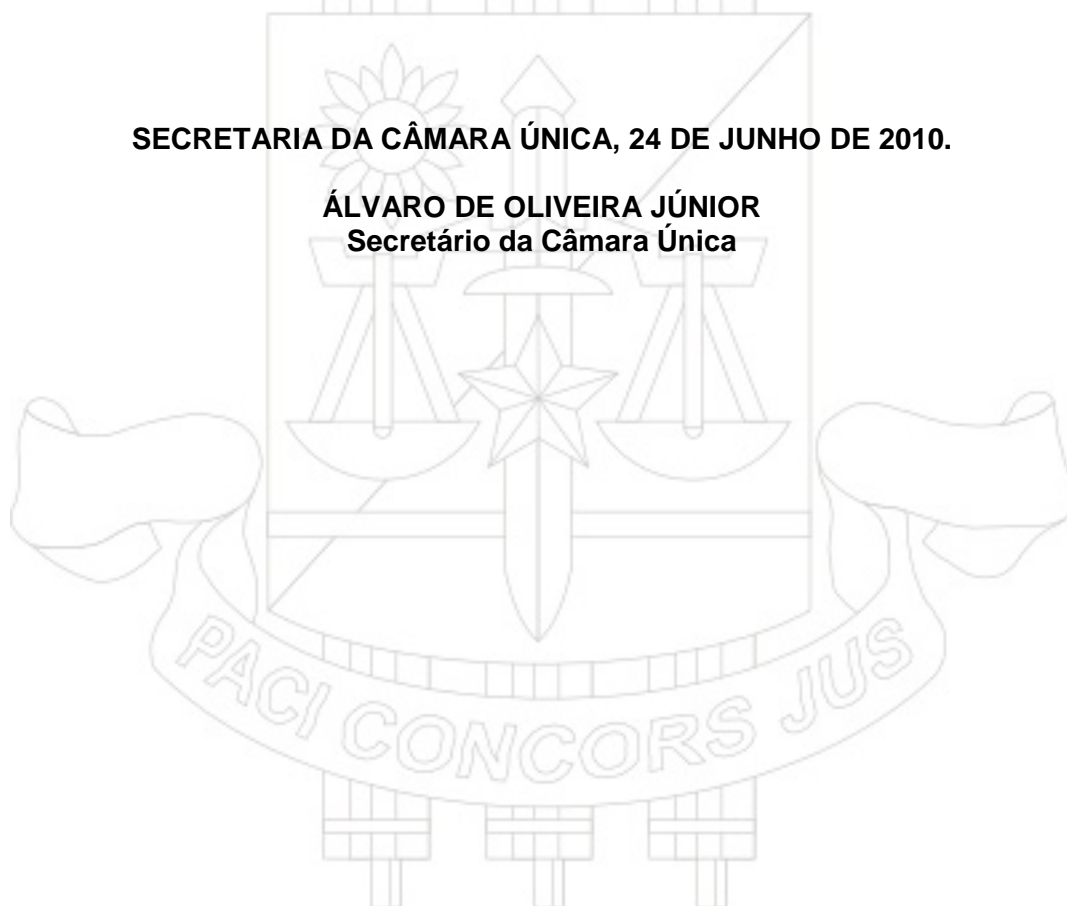
Considerando as informações prestadas às fls. 177, encaminhem-se o feito à Câmara Única, para que expeça novo ofício solicitando informações do juízo da 5ª Vara Cível.
Após, conclusos para julgamento.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/06/2010

Procedimento Administrativo nº. **784/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Homologação de fichas de avaliação (estabilidade) e aplicação de progressão.**

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 22-23) e da Diretoria-Geral (fl. 24).

Por essas razões, com fundamento no § 1º. do art. 20 da L. C. E. nº. 053/01, homologo a aprovação dos servidores no estágio probatório e determino o retorno do feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Findo o lapso temporal para a aquisição da estabilidade funcional, volte-me.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **688/10**

Origem: **Stéphanie Garciano de Aguiar**

Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias, bem como indenização pelo período restante de sua maternidade**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado em razão de requerimento da ex-servidora STÉPHANIE GRACIANO DE AGUIAR no qual pleiteia o pagamento de verbas indenizatórias em razão da exoneração do cargo comissionado, bem como, a "indenização pelo período restante de sua licença maternidade".

À fl. 10 consta cópia da Portaria convalidando a licença maternidade para a Requerente no período de 14.10.2009 à 10.02.2010.

À fl. 09 há cópia do ato de sua exoneração, a contar do dia 04/01/2010.

Parecer jurídico elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos opinando pelo deferimento parcial do pleito, ou seja, apenas o pagamento das verbas rescisórias (fls. 21/25).

Juntou-se à fl. 28 a cópia do comunicado de decisão proferida no INSS, na qual não reconheceu o direito ao salário-maternidade com fulcro no art. 72, §1º, da Lei 8.213/91.

A Analista Judiciária da Diretoria-Geral opinou pelo pagamento, apenas, das verbas indenizatórias pelas férias não gozadas pela requerente (fl. 31).

À fl. 35 consta informação que foi procedido o lançamento dos valores indenizatórios calculados à fl. 26.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência para o deliberação quanto à indenização da licença maternidade.

Decido.

A exoneração da Requerente deu-se em razão da extinção do cargo em comissão que ela ocupava (Secretário, código TJ/das-410) pela Lei Complementar nº 155/2009, para cumprimento de determinação contida na Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça. E não, ressalto, em razão de sua gravidez.

Caso análogo foi analisado pela Suprema Corte, cuja ementa da decisão colacionada:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. FUNGIBILIDADE. C.F., art. 102, II, a. CONSTITUCIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ. C.F., art. 7º, I; ADCT, art. 10, II, b. I. - Conversão do recurso extraordinário em ordinário, tendo em vista a ocorrência da hipótese inscrita no art. 102, II, a, da Constituição. II. - Estabilidade provisória decorrente da gravidez (C.F., art. 7º, I; ADCT, art. 10, II, b). *Extinção do cargo, assegurando-se à*

ocupante, que detinha estabilidade provisória decorrente da gravidez, as vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade.

III. - Recurso improvido.

(RMS 21328, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 11/12/2001, DJ 03-05-2002 PP-00022 EMENT VOL-02067-01 PP-00102) – *grifo meu.*

Assim, independente da motivação dada para a dispensa da servidora grávida para pôr fim ao vínculo empregatício com esta Corte, ela ainda permanece beneficiária da estabilidade provisória derivada de sua gravidez, que lhe assegura apenas as prestações de natureza financeira durante o período de sua licença.

Vale à pena mencionar trecho do voto proferido pelo Ministro Néri da Silveira no julgamento do recurso em Mandado de Segurança nº 21.328/DF:

“Isto por uma questão fática: *o cargo não existe.* Ora, se, para o estável permanente, a extensão do cargo implica disponibilidade remunerada, sem exercício; para o *estável provisório, no caso, fica assegurada a percepção dos salários e vantagens até os cinco meses posteriores à data do parto.*” (Grifei)

Neste raciocínio, os ilustres ministros do Supremo Tribunal Federal, seguindo o voto do Ministro Néri Silveira, no processo acima mencionado, entenderam que:

“Quanto ao estável permanente, certo *não haverá ruptura do vínculo funcional,* o que não se garante ao não estável, abrindo-se, entretanto, a *exceção* do art. 10, II, b, do ADCT, quando se cuidar de empregada gestante, à qual se garante estabilidade provisória, o que significa *por determinado tempo, ou seja, “desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”* Isto não significa que, ultrapassado esses período, não possa ser dispensada, no interesse do empregador.”

O voto condutor do acórdão acolheu a fundamentação do parecer da Subprocuradoria-Geral da República, como assim destacou:

“Repise-se: com a extinção do cargo, perde o servidor o cargo que ocupava, por força do art. 41, §3º, da C.F.. O estável é posto em disponibilidade para que, no futuro, possa ser aproveitado em outro de igual natureza. E o não estável? *Extinto o cargo pode ser dispensado, mas, como pelo art. 10, II, b, do ADCT, é-lhe assegurada a estabilidade provisória, esta estabilidade fica garantida com a indenização compensatória, posto o cargo não mais existe (...).*” (Grifei)

Portanto, para solucionar este entrave, siga o entendimento adotado na Suprema Corte e, apesar de haver sido extinto o cargo ocupado pela Requerente, esta permanece com estabilidade, mesmo que provisória, e reconheço o seu direito em receber o restante dos valores devidos até o fim de sua licença maternidade, à título de indenização.

Diante do exposto, **defiro** o pedido, devendo esta Corte, se houver disponibilidade orçamentária, indenizar o período restante à licença maternidade.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar os cálculos. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1.154/2010

Origem: **Secretaria de Controle Interno**

Assunto: **Sugestão de adequação da Portaria nº. 548 de 25 de junho de 2001.**

DECISÃO

Considerando a expedição da Portaria nº. 1.125/2010 – GP (DJ-e de 19/06/10), archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1319/2010

Origem: **1ª Vara Criminal - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de gratificação de produtividade aos servidores que atuarão no Tribunal do Júri**

DECISÃO

1. Em razão da perda de objeto, conforme teor de ofício (fl. 18) encaminhado pela MM. Juíza de Direito Maria Aparecida, no qual informa que foram lotados mais dois servidores naquela vara, para auxiliarem nas sessões no tribunal do júri, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1.995/2010

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Procedimento para aplicação da primeira progressão funcional.**

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 227-229) e da Diretoria-Geral (fl. 230).

Por essas razões, com fundamento no § 1º. do art. 20 da L. C. E. nº. 053/01, homologo a aprovação dos servidores no estágio probatório e determino o retorno do feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Findo o lapso temporal para a aquisição da estabilidade funcional, volte-me.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **07/2010**

Requerente: **Rocicléia Gomes do Nascimento e outros**

Advogado: **Alexandre Dantas Socorro**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Rocicléia Gomes do Nascimento e outros**, em Ação de Execução de n.º 010.09.214224-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/89.

O Procurador Geral de Justiça, ao analisar os autos, certificou às fls. 93/94, a ausência da sentença dos embargos interpostos com certidão de trânsito em julgado, bem como opinou pelo indeferimento do presente precatório.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Da análise dos autos, verifico que presente precatório não está devidamente instruído.

Dispõe o art. 436, do RITJRR:

"Art. 436. Os precatórios conterão, obrigatoriamente, as seguintes peças, devidamente autenticadas e conferidas por certidão lavrada pelo Cartório da Vara, além de outras que o juiz julgar necessárias ou as partes indicarem.

I- inteiro teor da sentença condenatória e do acórdão, quando houver recurso, com certidão de trânsito em julgado;

II- a conta de liquidação ou memória discriminada do cálculo correspondente ao valor requisitado (art. 604, CPC);

III- a decisão que se tiver pronunciado sobre essa conta e o acórdão, no caso de ter havido recurso, com certidão de trânsito em julgado;

IV- indicação da pessoa ou pessoas a quem deva ser paga a importância requisitada;

V- procuração, com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese de pedido de pagamento a procurador, e substabelecimento, quando for o caso;

VI- mandado de citação para a execução e certidão de não oposição de embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado."

In casu, observa-se que o precatório carece de peça essencial para o seu deferimento, haja vista que, uma vez propostos Embargos à Execução, conforme atestam os documentos de fls. 82/87, o pronunciamento judicial havido acerca dos referidos embargos e a certidão de trânsito em julgado tornam-se peças essenciais para sua formação, nos termos do inciso VI do artigo acima mencionado.

Assim, ausente esse requisito, hei por bem INDEFERIR o presente precatório, em virtude de deficiência na sua instrução.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Apos, a Diretoria-Geral, para arquivamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Vice-Presidente Interino



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1155 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 06.07.2010, da Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, para participar do Curso Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 05 a 06.07.2010.

N.º 1156 – Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 01 a 30.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1157 – Determinar que a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 24.06.2010.

N.º 1158 – Determinar que a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 24.06.2010.

N.º 1159 – Determinar, a pedido, que a servidora **ADILVANE BORSATTO**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na 2.^a Vara Criminal, a contar de 28.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1160, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

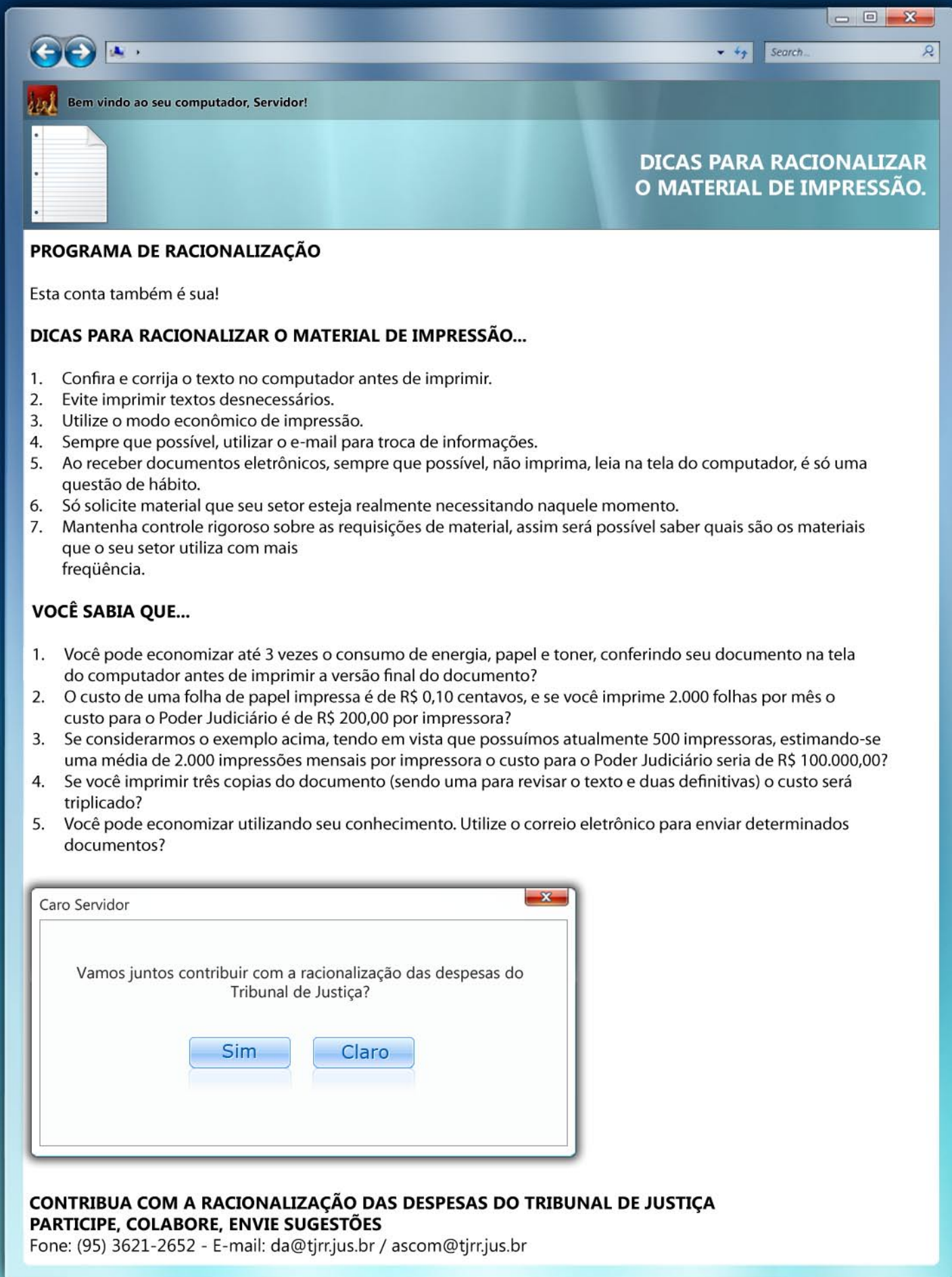
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1751/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Rorainópolis, com efeitos a partir de 19.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/06/2010

PORTARIA/CGJ N.73, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 005, de 06 de maio de 2009, alterada pela Resolução n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010, ambas do E. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **05 (cinco) de julho a 19 (dezenove) de dezembro de 2010**, conforme as seguintes tabelas:

JULHO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>César Henrique Alves</i>	05 a 11
<i>Daniela Schirato Collesi Minholi</i>	12 a 18
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	19 a 25
<i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i>	26 a 1º de agosto

AGOSTO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Iarly José Holanda de Souza</i>	02 a 08
<i>Aluízio Ferreira Vieira</i>	09 a 15
<i>Cícero Renato Pereira Albuquerque</i>	16 a 22
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	23 a 29
<i>Rodrigo Bezerra Delgado</i>	30 a 05 de setembro

SETEMBRO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Euclides Calil Filho</i>	06 a 12
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	13 a 19
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	20 a 26
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	27 a 03 de outubro

OUTUBRO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Bruno Fernando Alves Costa</i>	04 a 10
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	11 a 17
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	18 a 24
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	25 a 02 de novembro

NOVEMBRO

JUIZ(A)	PERÍODO
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	03 a 07
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	08 a 15
<i>Daniela Schirato Collesi Minholi</i>	16 a 21
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	22 a 28
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	29 a 05 de dezembro

DEZEMBRO

JUIZ(A)	PERÍODO
Erick Cavalcanti Linhares Lima	06 a 12
Maria Aparecida Cury	13 a 19

Art. 2.º. A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de junho de 2010.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 074, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do Provimento n.º 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para o período de **09(nove) de julho de 2010 a 02(dois) de janeiro de 2011**, conforme a seguinte tabela:

TABELIONATOS	DIAS
1º Ofício	09, 10 e 11 de julho de 2010
2º Ofício	17 e 18 de julho de 2010
1º Ofício	24 e 25 de julho de 2010
2º Ofício	31 de julho e 1º de agosto de 2010
1º Ofício	07 e 08 de agosto de 2010
2º Ofício	14 e 15 de agosto de 2010
1º Ofício	21 e 22 de agosto de 2010
2º Ofício	28 e 29 de agosto de 2010
1º Ofício	27 e 28 de agosto de 2010
2º Ofício	04, 05 e 07 de setembro de 2010
1º Ofício	11 e 12 de setembro de 2010

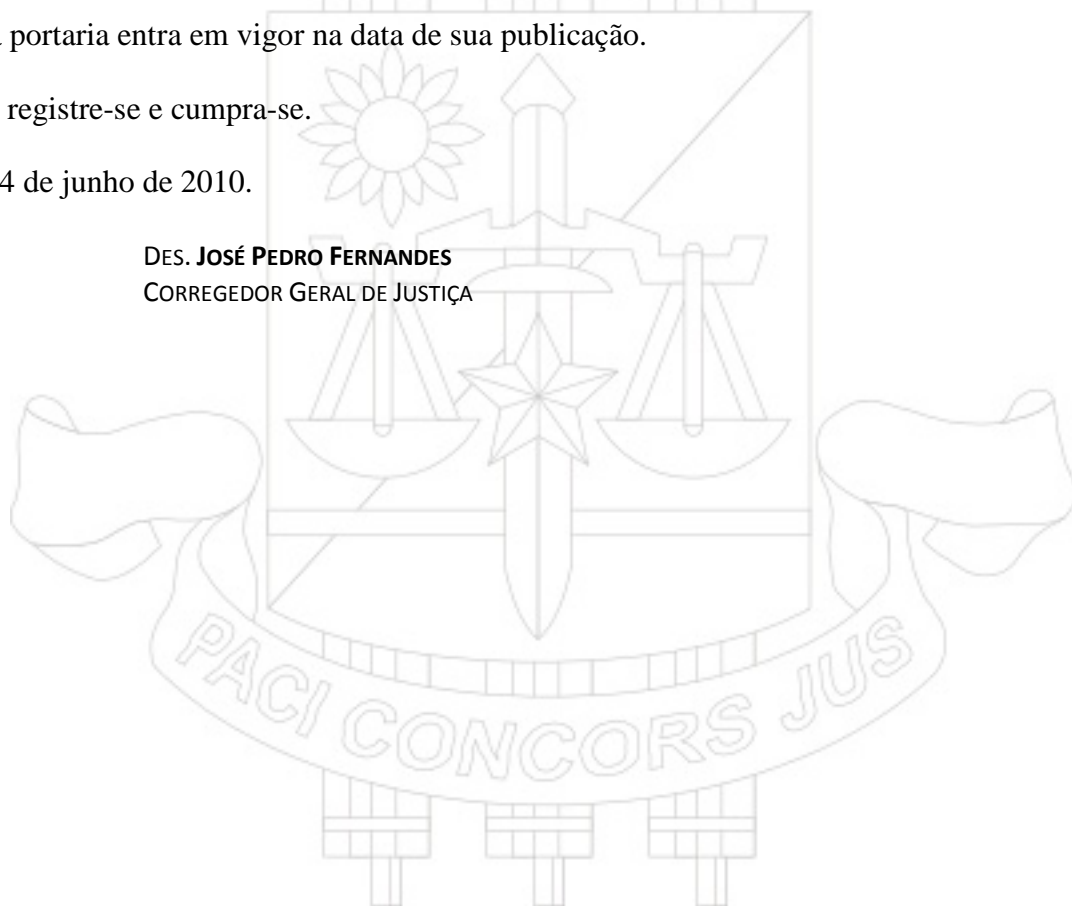
2º Ofício	18 e 19 de setembro de 2010
1º Ofício	25 e 26 de setembro de 2010
2º Ofício	02, 03 e 05 de outubro de 2010
1º Ofício	09, 10 e 12 de outubro de 2010
2º Ofício	16 e 17 de outubro de 2010
1º Ofício	23, 24 e 28 de outubro de 2010
2º Ofício	30 e 31 de outubro de 2010
1º Ofício	1º e 02 de novembro de 2010
2º Ofício	06 e 07 de novembro de 2010
1º Ofício	13, 14 e 15 de novembro de 2010
2º Ofício	20 e 21 de novembro de 2010
1º Ofício	27 e 28 de novembro de 2010
2º Ofício	04, 05 e 08 de dezembro de 2010
1º Ofício	11 e 12 de dezembro de 2010
2º Ofício	18 e 19 de dezembro de 2010
1º Ofício	24, 25 e 26 de dezembro de 2010
2º Ofício	31 de dezembro, 1º e 02 de janeiro de 2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



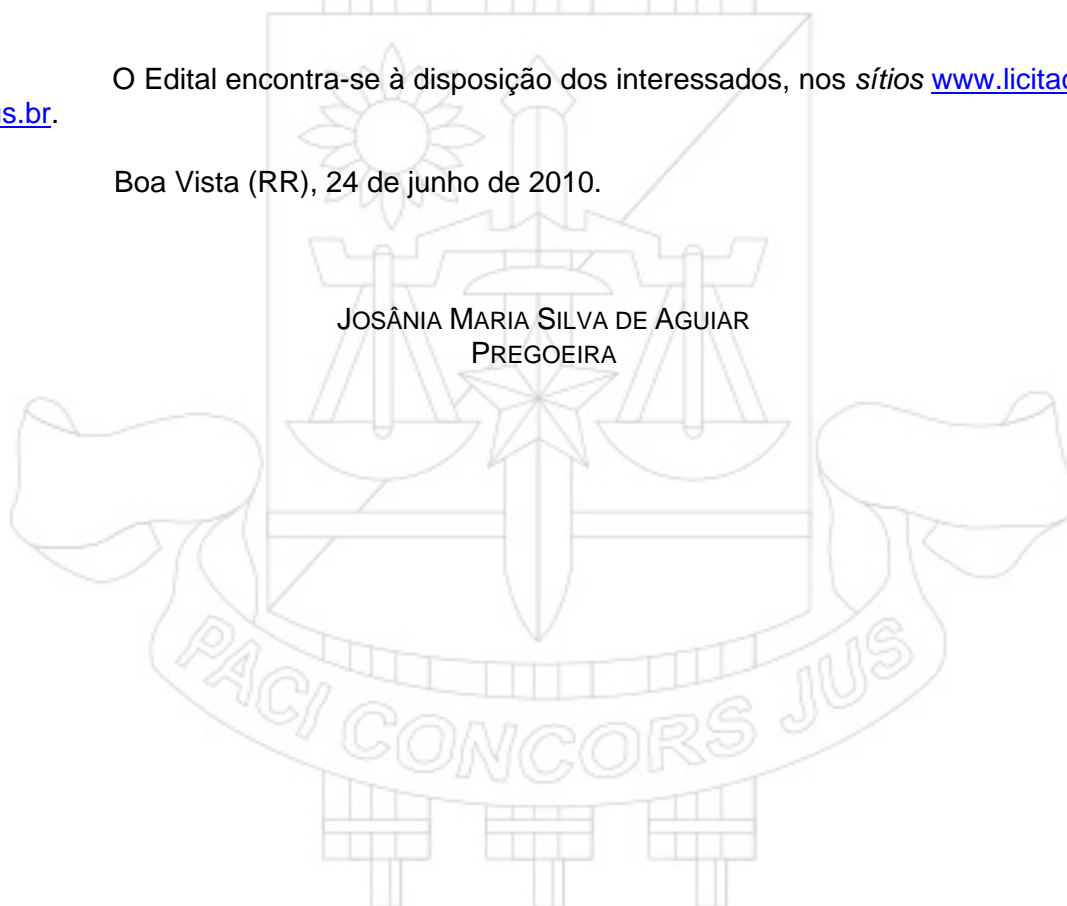
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 24/06/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2010****PROCESSO: 0785/2010****OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro total dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 25/06/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 15/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 24 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 24/06/2010

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.918/2010 – DPJ N.º 4342, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2010Procedimento Administrativo n.º **2.032/2010**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/21, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis e São Luiz do Anauá – RR	
Motivo:	Entregar e fazer retirada de cadeiras no Plenário do Júri	
Período:	08 a 09/05/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 846 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.07.2010 e 14.09 a 01.10.2010.

N.º 847 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 11.11.2010.

N.º 848 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 21.06 a 02.07.2010 e 10 a 22.01.2011.

N.º 849 – Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2010.

N.º 850 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 25.09.2010.

N.º 851 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GERORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2010.

N.º 852 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **HELEN CRHYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.08 a 03.09.2010.

N.º 853 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.07.2010.

N.º 854 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.07 a 09.08.2010.

N.º 855 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.07.2010.

N.º 856 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.07.2010 e 09 a 18.12.2010.

N.º 857 – Alterar as férias da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2010 e 05 a 19.07.2010.

N.º 858 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **PAULO FERREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 18.10.2010.

N.º 859 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

N.º 860 – Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 09 a 23.08.2010 e 04 a 18.04.2011.

N.º 861 – Alterar as férias do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2011.

- N.º 862** – Alterar as férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 863** – Alterar as férias da servidora **VALESKA CRISTINE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.09 a 12.10.2010.
- N.º 864** – Alterar as férias do servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2010.
- N.º 865** – Conceder à servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Chefe de Seção Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21 a 25.06.2010.
- N.º 866** – Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21 a 30.07.2010.
- N.º 867** – Conceder ao servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26.07 a 12.08.2010.
- N.º 868** – Conceder à servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos períodos de 20 a 23.08.2010 e 26 a 28.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 14.02.2010, 27, 28 e 31.03.2010, 04.04.2010, 08 e 09.05.2010.
- N.º 869** – Convalidar a folga compensatória nos dias 17 e 18.06.2010 da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 20 e 21.02.2010.
- N.º 870** – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, folga compensatória no dia 28.06.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 28.03.2010.
- N.º 871** – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, folga compensatória no dia 12.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 02.11.2009.
- N.º 872** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 18 a 22.06.2010.
- N.º 873** – Conceder ao servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde no período de 21 a 25.06.2010.
- N.º 874** – Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, licença para tratamento de saúde no período de 18.05 a 06.07.2010.
- N.º 875** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, no dia 22.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2090/2010****Origem: Jean Daniel de Almeida Santos****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/06/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2007	Referente ao P.A. nº 0106/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado (STFC) local	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S. A.	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado por (quatro) meses, até 01.11.2010	
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2010.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A:	2083/2010
INTERESSADO:	RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2083/2010
Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: Emissão de CRC
Interessado: RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0107/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2008, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos veículos, neste exercício.

1. Autorizo a alteração do contrato n.º 048/2008, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Devolvam-se os autos, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Francisco de Assis de Souza
-Diretor-Geral-
Em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2705/2007

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Registro de Preços de material de copa.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **Multa-Moratória** no percentual de 0,5% por dia de atraso à empresa **J. A. DINIZ - ME**, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e no Item 5 do Termo de Referência nº 043/2007.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004117-AM-N: 156	000107-RR-A: 155, 167, 201
004876-AM-N: 170, 194	000108-RR-N: 158
007507-AM-N: 214	000110-RR-B: 216
025520-AM-N: 248	000110-RR-N: 117
026966-DF-N: 113	000111-RR-B: 182, 224
028868-DF-N: 113	000114-RR-A: 183, 209, 217, 296, 307, 326
030519-DF-N: 113	000114-RR-B: 150
107255-DF-N: 113	000116-RR-B: 256
004609-MA-N: 213	000116-RR-E: 260
071832-MG-N: 254	000118-RR-N: 374, 402
095613-MG-N: 396	000119-RR-A: 116, 125
010790-MT-N: 201	000120-RR-B: 153, 191, 213
025912-PE-N: 198	000125-RR-N: 195, 309
017178-PR-N: 186	000128-RR-B: 158, 200, 201, 334, 337
021556-PR-N: 186	000128-RR-N: 117
025929-PR-N: 186	000131-RR-N: 184
033743-PR-N: 186	000136-RR-E: 155, 158, 163, 165, 217
047646-PR-N: 186	000137-RR-B: 247
110431-RJ-N: 239	000137-RR-E: 259
151056-RJ-N: 166, 177	000138-RR-E: 159, 190, 211, 225
001731-RO-N: 307	000138-RR-N: 159
000005-RR-B: 116, 186, 200	000139-RR-B: 244
000025-RR-A: 176	000141-RR-B: 126
000034-RR-B: 130	000142-RR-B: 125
000041-RR-E: 158	000144-RR-A: 214
000042-RR-N: 122, 231	000144-RR-B: 205
000052-RR-N: 152, 310, 318, 366	000146-RR-A: 196, 274, 288
000055-RR-N: 255	000146-RR-B: 230
000058-RR-N: 206, 207	000149-RR-A: 371
000060-RR-N: 206, 207	000149-RR-N: 224
000074-RR-B: 182, 184, 224, 257, 262, 389	000153-RR-N: 116, 130, 206, 207, 215, 252
000077-RR-E: 183	000154-RR-A: 394
000078-RR-A: 173, 174, 175, 179, 203, 204	000155-RR-B: 387, 402
000081-RR-N: 255	000155-RR-N: 123
000082-RR-N: 310, 318	000157-RR-B: 399
000083-RR-E: 251	000158-RR-A: 120, 128, 261, 372
000084-RR-A: 358	000160-RR-B: 235, 249
000087-RR-B: 158, 200, 334, 337	000160-RR-N: 210
000087-RR-E: 161, 217	000162-RR-A: 229
000090-RR-E: 173, 174, 175	000164-RR-N: 126, 181, 238, 406
000091-RR-B: 254	000165-RR-A: 107
000092-RR-B: 234	000165-RR-E: 201
000094-RR-E: 222	000168-RR-E: 111
000097-RR-N: 215	000169-RR-B: 159, 202, 205, 414
000098-RR-A: 214	000169-RR-N: 375
000099-RR-E: 106, 160, 241	000171-RR-B: 160, 199, 241, 254, 292
000100-RR-B: 255, 272, 274, 288	000172-RR-N: 223
000101-RR-B: 157, 169, 173, 174, 175, 208, 227	000175-RR-B: 181
000104-RR-E: 158	000177-RR-E: 223, 251
000105-RR-B: 193, 240	000178-RR-B: 236
000106-RR-A: 157	000178-RR-N: 116, 165
	000179-RR-B: 117
	000179-RR-N: 123, 223, 253
	000180-RR-A: 183, 384
	000180-RR-E: 292

000181-RR-A: 172, 208	000259-RR-B: 259
000182-RR-B: 179, 196, 197, 202, 203, 204, 405	000260-RR-N: 220
000185-RR-A: 218	000262-RR-N: 106, 154
000185-RR-N: 119	000263-RR-N: 181, 192
000187-RR-B: 116	000264-RR-A: 116
000187-RR-N: 116	000264-RR-B: 147, 149, 349, 350, 351, 354, 355, 363, 364, 365, 370
000188-RR-E: 155, 163, 186, 188, 217	000264-RR-N: 155, 158, 161, 163, 164, 183, 186, 187, 188, 209
000189-RR-N: 190, 211	000269-RR-A: 170, 171
000190-RR-B: 145, 344	000269-RR-N: 116, 183, 208
000190-RR-E: 217	000273-RR-B: 154, 309, 316, 372
000190-RR-N: 393	000276-RR-A: 116, 128
000191-RR-B: 117	000277-RR-B: 167
000193-RR-E: 210	000279-RR-N: 246
000194-RR-A: 119	000282-RR-A: 187, 188
000194-RR-N: 119, 412	000282-RR-N: 196, 197, 209
000201-RR-A: 150, 194, 245	000283-RR-A: 167
000202-RR-B: 201	000284-RR-N: 244
000203-RR-N: 116, 165, 205, 215	000286-RR-N: 115
000205-RR-B: 116, 117, 132, 133, 140, 143, 150, 151, 258, 268, 269, 270, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 289, 290, 291, 292, 299, 300, 301, 305, 306, 313, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 328, 329, 331, 352, 353, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 367, 368, 369	000287-RR-B: 127, 307
000206-RR-N: 156	000288-RR-A: 119, 128
000208-RR-A: 199	000288-RR-N: 185
000209-RR-N: 158, 258	000294-RR-B: 184
000210-RR-B: 227	000295-RR-A: 226, 247
000210-RR-N: 377	000295-RR-N: 442
000212-RR-N: 293, 381	000298-RR-B: 218, 433
000213-RR-B: 202	000299-RR-N: 111, 296
000214-RR-B: 255	000300-RR-A: 371
000215-RR-B: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 285, 293, 296, 297, 298, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 311, 312, 314, 315, 316, 317, 324, 326, 343, 345	000300-RR-N: 379, 401
000221-RR-N: 123	000302-RR-B: 244
000222-RR-N: 233	000302-RR-N: 442
000223-RR-A: 114, 215, 216, 410	000305-RR-N: 293
000223-RR-N: 180	000309-RR-B: 209
000225-RR-N: 248	000315-RR-A: 261
000226-RR-B: 144, 146, 148, 327, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 346, 347, 348	000315-RR-B: 379
000226-RR-N: 158, 259	000315-RR-N: 178, 222, 388
000231-RR-N: 126, 214, 239, 249	000323-RR-A: 155, 161, 164, 183, 186, 187, 188
000233-RR-B: 131	000323-RR-N: 184
000233-RR-N: 156, 232	000333-RR-A: 116, 130
000235-RR-N: 154	000333-RR-N: 065
000236-RR-N: 296	000337-RR-N: 124
000239-RR-A: 168	000338-RR-N: 221
000239-RR-N: 117, 209	000345-RR-N: 116, 130
000240-RR-B: 106	000352-RR-N: 121, 424
000242-RR-N: 254	000356-RR-N: 442
000245-RR-A: 241, 254	000358-RR-N: 268, 269, 270, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 291, 292, 299, 300, 301, 305, 306, 313, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 328, 329, 331, 352, 353, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 367, 368, 369
000246-RR-B: 392	000368-RR-N: 223, 251
000248-RR-B: 185, 222, 232	000377-RR-N: 230
000248-RR-N: 237	000378-RR-N: 289, 290
000254-RR-A: 387	000379-RR-N: 153, 205, 255, 256, 260, 371, 372
	000383-RR-N: 121
	000385-RR-N: 159, 190, 211, 219, 225, 380

000391-RR-N: 296
000393-RR-N: 156
000394-RR-N: 210, 217, 259
000406-RR-N: 231
000409-RR-N: 310
000410-RR-N: 373
000413-RR-N: 108, 121
000420-RR-N: 232
000424-RR-N: 153, 154, 255, 257, 262
000425-RR-N: 208
000429-RR-N: 250
000430-RR-N: 159, 219
000431-RR-N: 109
000441-RR-N: 437
000444-RR-N: 106, 160
000447-RR-N: 116
000456-RR-N: 412
000457-RR-N: 129, 185, 198, 399
000468-RR-N: 131, 160, 210, 388
000474-RR-N: 206, 268, 269, 270, 278, 279, 280, 281, 282, 283,
286, 289, 290, 291, 292, 299, 300, 301, 305, 306, 313, 319, 320,
321, 322, 323, 325, 328, 329, 331, 352, 353, 356, 357, 359, 360,
361, 362, 367, 368, 369
000475-RR-N: 206, 207
000479-RR-N: 261
000481-RR-N: 180
000482-RR-N: 223, 251
000485-RR-N: 387
000487-RR-N: 132
000497-RR-N: 228, 242
000503-RR-N: 400
000504-RR-N: 160, 241
000505-RR-N: 398
000506-RR-N: 178, 222, 388
000509-RR-N: 111
000510-RR-N: 155
000512-RR-N: 155
000514-RR-N: 254, 334, 337
000550-RR-N: 155, 161, 164, 183, 187, 188
000551-RR-N: 398, 443
000554-RR-N: 183
000561-RR-N: 237
000566-RR-N: 225
000568-RR-N: 217
000576-RR-N: 279
000581-RR-N: 217
000582-RR-N: 168
000594-RR-N: 161, 163, 164, 183, 186, 187, 188
000604-RR-N: 444
000609-RR-N: 161, 163, 164, 183, 186, 187, 188
000618-RR-N: 223
044250-RS-N: 226
060583-SP-N: 184
126504-SP-N: 185
158056-SP-N: 184

196403-SP-N: 263, 264, 265, 266, 267, 271, 273, 275, 276, 277,
284, 287, 288, 294, 295
211132-SP-N: 199

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

001 - 0010132-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010132-7
Indiciado: A.B.S.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010133-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010133-5
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010134-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010134-3
Indiciado: L.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010137-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010137-6
Indiciado: G.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010138-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010138-4
Indiciado: S.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010139-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010139-2
Indiciado: P.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010141-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010141-8
Indiciado: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010142-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010142-6
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010143-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010143-4
Indiciado: O.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010144-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010144-2
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010145-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010145-9
Indiciado: A.B.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010146-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010146-7
Indiciado: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010147-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010147-5

Indiciado: W.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010148-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010148-3
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010156-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010156-6
Indiciado: L.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010311-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010311-7
Indiciado: C.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010312-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010312-5
Indiciado: F.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010313-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010313-3
Indiciado: V.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010314-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010314-1
Indiciado: H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010315-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010315-8
Indiciado: F.W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010316-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010316-6
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010317-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010317-4
Indiciado: E.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010318-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010318-2
Indiciado: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010319-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010319-0
Indiciado: G.M.M.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010320-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010320-8
Indiciado: G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010321-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010321-6
Indiciado: A.I.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010322-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010322-4
Indiciado: A.P.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010323-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010323-2
Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0010151-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010151-7
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Dependência em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0010127-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010127-7
Indiciado: I.C.I.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010128-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010128-5
Indiciado: O.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010155-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010155-8
Indiciado: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010324-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010324-0
Indiciado: J.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010325-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010325-7
Indiciado: M.E.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0009978-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009978-6
Autor: R.N.A.O.
Réu: T.T.S.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 35.820,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009994-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009994-3
Autor: J.V.S.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009997-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009997-6
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009998-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009998-4
Autor: R.M.T.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009999-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009999-2
Autor: F.F.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.297,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010003-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010003-0
Autor: J.E.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010004-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010004-8

Autor: A.W.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.970,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

042 - 0009981-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009981-0

Autor: H.G.P.

Sentenciado: M.E.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010001-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010001-4

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010002-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010002-2

Autor: G.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

045 - 0010000-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010000-6

Autor: E.K.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010006-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010006-3

Autor: R.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

047 - 0008484-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008484-6

Autor: E.H.V.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009142-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009142-9

Autor: C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

049 - 0009977-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009977-8

Exequente: A.B.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.569,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009979-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009979-4

Exequente: J.H.S.D. e outros.

Executado: A.L.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.393,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009980-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009980-2

Exequente: T.M.B.S.

Executado: R.M.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 421,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009985-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009985-1

Exequente: J.A.S.

Executado: C.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009986-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009986-9

Exequente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.629,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

054 - 0009497-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009497-7

Autor: J.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009993-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009993-5

Autor: L.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009995-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009995-0

Autor: L.E.M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009996-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009996-8

Autor: J.R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

058 - 0008523-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008523-1

Autor: J.H.T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009188-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009188-2

Autor: M.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 222.081,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009992-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009992-7

Autor: A.C.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

061 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Indiciado: B.G.S.

Distribuição por Dependência em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

062 - 0010159-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010159-0

Indiciado: J.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010161-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010161-6
Indiciado: J.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0010162-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010162-4
Réu: Jose Nascimento Costa Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

065 - 0133992-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133992-4
Sentenciado: Félix Nollí Florian
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/06/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

066 - 0010221-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010221-8
Réu: Luis Washington dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

067 - 0010013-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010013-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010014-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010014-7
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010016-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010016-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010028-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010028-7
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010029-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010029-5
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010032-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010032-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010158-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010158-2
Indiciado: N.T.C.
Distribuição por Dependência em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010222-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010222-6
Indiciado: S.Q.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

075 - 0010010-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010010-5
Indiciado: S.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010021-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010021-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010024-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010024-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010025-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010025-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010031-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010031-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010033-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010033-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010034-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010034-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010035-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010035-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010166-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010166-5
Indiciado: G.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0010171-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010171-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

085 - 0010163-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010163-2
Réu: M.M.M.
Distribuição por Dependência em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

086 - 0010115-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010115-2
Indiciado: E.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

087 - 0010011-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010011-3

Indiciado: F.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010012-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010012-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010015-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010015-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010023-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010023-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010026-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010026-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010030-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010030-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010223-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010223-4

Indiciado: D.B.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

094 - 0010164-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010164-0

Réu: A.G.S.

Distribuição por Dependência em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Exec. Medida Socio-educ**

095 - 0008056-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008056-2

Executado: J.R.F.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008057-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008057-0

Executado: E.R.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008058-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008058-8

Executado: C.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008059-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008059-6

Executado: B.T.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008060-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008060-4

Executado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008061-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008061-2

Executado: F.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0008062-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008062-0

Executado: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008063-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008063-8

Executado: I.H.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0008064-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008064-6

Executado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0008065-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008065-3

Executado: F.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

105 - 0008055-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008055-4

Infrator: P.E.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010. AUDIÊNCIA REMISSÃO C/C

MEDIDA: DIA 07/07/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Ação de Cobrança**

106 - 0135707-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.669,00.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução Juizado Especial**

107 - 0155828-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155828-1

Apenado: Carlos Homero da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

108 - 0178311-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178311-1

Apenado: Danubio Lima Lira e outros.

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

109 - 0190741-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190741-1

Apenado: Mauro dos Santos Bandeira

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

110 - 0198452-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198452-7

Apenado: Bernardino Patrício da Silva

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0208568-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208568-6

Apenado: Clenia Lucia da Silva

Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Termo Circunstanciado

112 - 0156817-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156817-3
 Indiciado: P.S.C.
 Transferência Realizada em: 23/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Habeas Corpus

113 - 0009403-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009403-5
 Paciente: Adsoneya Sampaio Memória e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
 Advogados: André Luiz Gerheim, Júlio César Soares de Souza, Raquel Botelho Santoro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

114 - 0212773-38.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212773-6
 Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
 Ato Ordinatório: Port.02/00.Vista ao causídico OAB/RR 223-A, para digo, quanto ao r.despacho de fls 49,2 .Boa Vista-RR,22/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

115 - 0002324-83.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002324-9
 Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena
 Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena
 Despacho:Remetam-se os autos à PROGE/RR a fim de indicar débitos deixados pelo falecido ou juntar certidão negativa. Outrossim, manifeste-se o Procurador competente sobre a possibilidade de prolação da sentença (art. 1031, § 2º do CPC) e condicionar a expedição de formais de partilha após o pagamento do ITCMD, haja vista o desinteresse dos sucessores ao deslinde da causa (fls. 15, 99, 127 e 136). Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

116 - 0002402-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002402-3
 Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.
 Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
 Despacho:Intime-se o perito avaliador a manifestar-se em 48h.Diga o causídico do inventariante acerca do interesse de seu representado em continuar exercendo a inventariança, diante do não cumprimento das fls. 768. Prazo de 72h.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

117 - 0002841-88.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002841-2
 Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.
 Despacho:Manifestem-se a inventariante e o herdeiro João Carlos acerca da avaliação apresentada (fls. 432/455) em 05 (cinco) dias, prazos sucessivos, respectivamente.Após, conclusos para SENTENÇA.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0024724-57.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.024724-2
 Inventariante: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz
 Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
 Despacho:Manifeste-se a parte autora em 03(três) dias,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0127685-37.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127685-2
 Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
 Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues
 Despacho:01-Considerando a inércia da inventariante em manifestar-se acerca da proposta de honorários do perito avaliador,intime-se o perito para que proceda à avaliação dos bens imóveis (fls.18,22 e 25).Honorários a cargo do espólio e pagos ao final.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

120 - 0136917-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136917-8
 Inventariante: Ademir Machado
 Despacho:01-Intime-se a inventariante para,no prazo de 10(dez) dias,juntar aos autos a certidão negativa da esfera municipal em nome da falecida,bem como a cotação do ITCMD.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

121 - 0138072-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138072-0
 Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.
 Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.
 Final da Decisão:Posto isto,DEFIRO o pedido de venda do imóvel "Souza Cruz" (fls.130).Expeça-se alvará autorizativo para que a inventariante venda o bem. Ressalto,porém,que a autorizada deverá COMPROVAR: o valor da alienação (valor justo e coerente) através de escritura pública,o valor do ITCMD (juntar guia de cotação),a quitação do referido imposto e o depósito judicial do remanescente. Prazo de 20(vinte) dias,sob pena de responder pelo descumprimento. A inventariante,em igual prazo, junte o plano de partilha e cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fls.426. Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

122 - 0141735-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141735-7
 Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
 Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto
 Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,em 05(cinco) dias,acerca de fls.134/135.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento de Bens

123 - 0021429-12.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021429-1
 Requerente: O.S.M. e outros.
 Requerido: E.A.G.S.
 Despacho:Tendo em vista a inércia do inventarinante Oltacir,REMOVO-O do encargo da inventariança e NOMEIO RIZONALDO DA SILVA PEREIRA.Intime-se Rizonaldo,pessoalmente(fl.10/11), a prestar compromisso em 05(cinco) dias e a cumprir as determinações abaixo em 10(dez) dias,sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a)juntar as certidões negativas federal (Receita Federal),estadual (SEFAZ) e municipal(Prefeitura);b)recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial do bem para satisfazer a quitação do tributo;c)acostar o plano de partilha ou escritura pública de cessão de quinhão,se for o caso de renúncia,sob pena de realização de partilha judicial,com base na lei.O cartório cumpra o parágrafo sexto das fls.141.Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar levantamento do ITCMD,bem como a certidão negativa em nome da falecida ou indicação de possíveis débitos.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução

124 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho:01-Consuante entendimento deste Juízo,entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas,ainda que vencidas no curso do processo,razão pela qual o pedido(fls.109)deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas no moldes do art.733 do CPC,juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório(dos três últimos meses).02-Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art.475-J do CPC,com a respectiva planilha.03-Manifeste-se a parte credora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

125 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Autor: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho:Intime-se o Sr. ROSALDO por edital acerca do item 1 de fls. 183.Diante da inércia da inventariante, passo a proceder as seguintes providências:a) cite-se a Fazenda Pública Municipal tomar ciência e juntar a certidão negativa ou se positiva indicar o valor do débito;b) Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a guia de cotação e DARE do ITCMD. Prazo de 05 (cinco) dias. Anexar cópia das fls. 23/25 e 193 e 194;c) Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar a certidão negativa ou positiva e respectiva indicação de débitos em nome da falecida. Esclareça-se que a Sra. Maria Luzia faleceu em 1994, por esta razão não foi entregue a declaração de isento (fls. 98). Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

126 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:Cite-se a Fazenda Nacional a tomar ciência, bem como a indicar débitos em nome do falecido ou juntar certidão negativa. Prazo de 05 (cinco) dias - META2.O cartório comunique-se com o Juízo Deprecado (fls. 214), com o fito de obter informações acerca do cumprimento da deprecata.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

127 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Ato Ordinatório: Port.02/00. A causídica OAB/RR 287-B,para providenciar pagamento das custas dos mandados de citações das fazendas.Boa Vista-RR,22/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

128 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu duplo efeito,nos termos do art.520 do CPC.02-Considerando que as contrarrazões da apelação já estão nos autos (fls.235/241),dê-se vista ao Ministério Público.03-Por fim,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

129 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port.02/00.O causídico ,OAB/RR 457,para providenciar o pagamento das custas do mandado de citação.Boa Vista-

RR,22/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Prest. Contas Exigidas

130 - 0005746-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005746-1

Autor: Brenda Morgana de Oliveira

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Nilter da Silva Pinho

Separação Litigiosa

131 - 0147363-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P.

Despacho:01-Considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ, bem como levando-se em conta a certidão de fls.70v,determino a intimação por edital,com prazo de 15 (quinze) dias,para que a parte autora se manifeste em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Embargos Devedor

132 - 0166746-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166746-2

Embargante: Adalgiza Lima Tome

Embargado: Fazenda Publica

I. Defiro a juntada de fls. 16/27; II. Tendo em vista o transito em julgado da sentença de fls. 12/13, voltem os autos para o arquivo; III. Int. I.Boa Vista/RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **

VERBADO **
Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

133 - 0003166-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003166-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Consterra Constr e Teraplanagem Ltda

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0003995-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003995-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por mais de 09 (nove), sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0019195-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0045578-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045578-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

I. Ao cartório para juntar aos presentes, cópia do relatório, voto acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo nº 010 09 011522-0; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0093191-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093191-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 138, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0093210-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093210-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

I. manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 155, em 30 dias; II. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0098114-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098114-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D a Alencar e outros.

I. Marque-se data para realização do 2º leilão; II. Proceda-se o cartório com as intimações necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0100822-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100822-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aparecido da Silva

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 62/63; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0107367-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107367-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0112032-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112032-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros.

I. Segue o desbloqueio; II. Tendo sido o mandado de intimação encaminhado para o mesmo endereço em que foi citado o executado, reputo eficaz a intimação; III. Manifeste-se o exequente acerca dos valores penhorados; IV. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0119079-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119079-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

144 - 0132770-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132770-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

I. Renovem-se os ofícios de fls. 80 e 81; II. Int. Boa Vista/RR,

14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 0142243-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142243-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 97; II. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

146 - 0154367-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154367-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 0155627-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155627-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

148 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Ao cartório para verificar se o Agravo de Instrumento informado às fls. 99/102, pertencem ao presente processo; II. Caso haja relação entre eles, solicitem-se à Câmara Única que o mesmo seja baixado a este Juízo para que possam ser reunidos; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os bens requeridos às fls. 86; IV. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; V. Int. I.Boa Vista/RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0158305-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158305-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

150 - 0159448-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159448-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira

I. Conforme é o entendimento jurisprudencial, o parcelamento da dívida não enseja o desbloqueio da conta judicial do executado, pois ainda existe a necessidade de garantia da execução; II. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 40; III. Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do parcelamento; IV. Int. I.Boa Vista/RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

151 - 0159454-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159454-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira

I. Expeça-se mandado do de citação, penhora e avaliação devendo ser cumprido por hora certa; II. Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0162973-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162973-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Vidal Lima

I. Tendo em vista a declaração do Sr. Reginaldo Messias de Oliveira (fl. 51), locatário do imóvel, o mesmo reside no imóvel à pouco mais de quatro anos, indefiro o pedido de fls. 48/49, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) II. Manifeste-se o Exequente, em 30 dias, indicando o paradeiro do executado; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e tornem conclusos. IV. Int. I.Boa Vista/RR, 15/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

153 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Considerando a data da perícia, intimem-se, com a devida urgência, as partes para tomar ciência da data, hora e local para realização da perícia, quais sejam, respectivamente: 28/06/2010, às 10h30min na Clínica Promater, observando que o assistente técnico será intimado pela parte que o nomeou; II - Determino o cumprimento URGENTE do despacho, considerando que a petição de fls. 150 foi protocolizada no dia 18/06/2010 e somente hoje os autos vieram conclusos. III - Int. B.V, 23/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Ordinária

154 - 0169120-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169120-7

Requerente: Ricardo Fontanelle

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e condeno o Estado de Roraima a pagar ao requerente os valores correspondentes às diferenças de vencimentos entre o seu cargo de Promotor Substituto e o cargo de Membro de do Ministério Público por ele substituído, devendo ser apurado em liquidação de sentença, por artigos. A atualização monetária do valor da condenação deverá obedecer ao que preceitua o art. 1º-F da Lei 9.494/97. O réu esta isento do pagamento das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência em 10% do valor da condenação a ser apurado em liquidação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

3ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

155 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Decisão: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino ao autor que dê prosseguimento à execução, promovendo as medidas cabíveis para a localização de bens da empresa executada, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

156 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Decisão: Junte-se aos autos a promoção cartorária, com a anexa petição. À vista da resposta das instituições financeiras com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, da atualização realizada pela Contadoria e do pedido da exequente, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores de R\$ 94.946,73, bloqueados no Banco do Brasil S/A, e dos valores de R\$ 10.311,26, bloqueados no Banco Bradesco, correspondentes ao remanescente valor cobrado

atualizado, para conta judicial à ordem dojuízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de deliberação dos valores excedentemente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recebido de Protocolamento" impresso cuja guarda subsigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

157 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Exequente: Adalbério Quadros Mendes

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Considerando o largo tempo decorrido da avaliação realizada em 1998, em face dos recursos interpostos, e com fulcro no julgamento do ED NO rESP 82068, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 683, do CPC comentado, determino à Contadoria a atualização monetária da avaliação do imóvel realizada às fls. 154/159. Após, ouvidas as partes, designe-se hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 dias, a ser publicado em jornal local a expensas da exequente, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, e seguintes, do CPC, inclusive quanto à matrícula e aos registros, se necessário requisitando do CRI respectivo Certidão de Domínio, atualizada. Intime-se o executado, por seu patrono (art. 687, & 5º, CPC). Intime-se o atual ocupante do imóvel a ser praxeado, caso seja outro que não o devedor. Intime-se o credor, por seu patrono, da designação e para a publicação do edital. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para, tomar conhecimento da Planilha de Cálculos, conforme fls. 250.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Svirino Pauli

158 - 0092511-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Decisão: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Outrossim, a presente execução, seguidamente suspensa em face da não localização de bens penhoráveis, se insere na RECOMENDAÇÃO TJ/RR 01/2010- do CNJ, da qual determino seja juntada cópia, expedida para cumprimento da META 3- do CNJ, segundo o qual devem ser extintas as execuções paralisadas há mais de seis meses, em razão de impossibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis, expedindo-se certidão de crédito. Destarte, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na Recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Exequente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: À vista da manifestação do exequente, diga o executado. BV, 18/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

Impugnação

160 - 0193180-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193180-9

Impugnante: R P R Engenharia Ltda

Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes

Ato Ordinatório: Intimação das partes para, o pagamento das custas à proporção da metade, conforme sentença.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

161 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Mantenho a decisão de fl.118, já que o prazo previsto no aludido dispositivo não fora observado. Intime-se Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

162 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Renove-se a diligência solicitando urgência na resposta, salientando que o processo em questão está incluído na META-2 do conselho Nacional de Justiça. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Mantenho a decisão de fl.96, já que o prazo previsto no aludido dispositivo não fora observado. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

164 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: Mantenho a decisão de fl.105, já que o prazo previsto no aludido dispositivo não fora observado. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Arresto/sequestro

165 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

166 - 0115133-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Cumpra-se, com despacho de fl.112v. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

167 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

168 - 0131467-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: Compulsando os autos verifico o reiterado silêncio da parte autora, mesmo em face a última publicação do despacho que circulou no DJE 4328 do dia 02/06/2010.(fls.61). Dessarte, intime-se novamente o autor para, em querendo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas venha aos autos se manifestar, tudo nos moldes do § 1º do art.267 do CPC e seus respectivos efeitos. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

169 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: diga a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Sivirino Pauli

170 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.73v com urgência. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

171 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.81v com urgência. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

172 - 0140406-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Despacho: Renove-se diligência com urgência . Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

Embargos de Terceiros

173 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra-se, com urgência com despacho de fl.184. Boa Vista, 22 de junho de 2010-06-23.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

174 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra-se, com urgência com despacho de fl.212. Boa Vista, 22 de junho de 2010-06-23.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

175 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpra-se, com urgência com despacho de fl.187. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Execução

176 - 0005227-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

177 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Apresentar versão legível das fls. 119/122 (Port. 02/99).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

178 - 0005381-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros.

Executado: Cláudia C M do Nascimento

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

179 - 0005668-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005668-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

180 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

181 - 0093507-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093507-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

182 - 0185355-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185355-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Documentos de fls. 35/37 (Port. 02/99).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

183 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

184 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Final da Decisão: ... II- Posto isto, libere-se a penhora. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Exibição de Documentos

185 - 0188296-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Recebo e recurso em seu efeito devolutivo; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Indenização

186 - 0116372-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Promova o cartório as intimações na pessoa do procurador do requerido indicado nos autos; II- Tratando-se mais uma vez de despacho, impossível a interposição de recurso; III- Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Camilla Figueiredo Fernandes, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Leandro Pereira

Ordinária

187 - 0128280-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda

Despacho: Mantenho a decisão de fl.123, já que o prazo previsto no aludido dispositivo não fora observado. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

188 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Mantenho a decisão de fl.131, já que o prazo previsto no aludido dispositivo não fora observado. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Usucapião

189 - 0129769-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Renove-se a diligência, solicitando urgência na resposta, bem como a possível configuração de crime prevaricação no caso de silêncio. Boa Vista, 22 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis. Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior**

Ação de Cobrança

190 - 0127728-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 128-v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Anulatória Ato Jurídico

191 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 105-107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Busca e Apreensão

192 - 0168570-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 13/07/2010 às 08:30h (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

193 - 0212822-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212822-1

Embargante: Jose Ferreira Lima

Embargado: Banco do Brasil S/a

Sentença: ... Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos para declarar nula a décima cláusula do contrato, que estabelece a capitalização de juros mensais, a cumulação de comissão de permanência com multa em percentual superior a 2%. Fixo como índice de correção monetária o INPC. Os novos valores devem ser apurados através de liquidação por cálculo aritmético(CPC, art. 475-B e seguintes). Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 22/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 0213861-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213861-8

Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira

Embargado: Banco Bradesco S/a

Sentença: ... Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00(mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 22/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Exec. Título Extrajudicial

195 - 0221867-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221867-5

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Executado: Telemar Indústria e Comércio Ltda

Despacho: 1. Efetivada a penhora em cumprimento de sentença, a intimação do advogado é medida obrigatória, como determina o art. 475-J - §1º, sob pena de nulidade. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 40 (item 4), com intimação via DPJ (CPC, art. 236). Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

196 - 0063997-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Sentença:...Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as

partes, com o fundamento no art. 269, III do Código do Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Junte-se cópia dos termos do referido acordo. Efetuem-se as diligências necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

197 - 0114633-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114633-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente e outros.

Sentença:...Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código do Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 23/06/2010.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

Revisional de Contrato

198 - 0179325-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar nulas as cláusulas que estabelecem a capitalização de juros mensais, a fixação de juros anuais acima de 24% ao ano, a cobrança de taxas administrativas, bem como a cumulação de comissão de permanência com multa e correção monetária. Fixo como índice de correção monetária o INPC. Condeno o réu a reembolsar ao autor os valores pagos a mais a título de taxa administrativa e de juros considerados abusivos. Os valores estabelecidos através do cálculo aritmético devem ser descontados do valor da dívida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I..Boa Vista, 22/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rayana Belém de Alencar

6ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Cautelar Inominada**

199 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Declaratória

200 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Ré para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J). Boa Vista (RR), em 23/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AMERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília

Brito Silva Leite

Depósito

201 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Renove-se a diligência com urgência. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Embargos Devedor

202 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 220; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

Execução

203 - 0000207-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 116; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

204 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 243; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

205 - 0058610-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 320; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

206 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Após, voltem os autos conclusos para tentativa de penhora on-line; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0142698-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142698-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Brasil

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Após, voltem os autos conclusos para nova tentativa de penhora on-line; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Execução de Sentença

208 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exeqüente: Sivorino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e aliendando-se os bens no foro da situação (CPC: art. 658); Portanto, indefiro requerimento de fls. 371; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de

junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivorino Pauli

Indenização

209 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl.550. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

210 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: defiro requerimento de fls. 186; Desonero o Dr. Celso andré de Souza do encargo atribuído; Nomeio, por outro lado, o Dr. Eduardo Carvalho Alencar (fls.167), para atuar no presente feito como perito;

Intime-o, pessoalmente, para se manifestar nos termos do despacho de fls. 82; Com a resposta do D. perito nomeado, intímem-se as partes para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

211 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

212 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidões às fls. 107v, 108v e 109v; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

213 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

DESPACHO. R.H. Registre no sistema o patrono da Requerida e após republique o despacho de fl. 76. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Despacho. (fl. 76). R.H. Ao distribuidor para cadastro e registro. Após vista às partes do recebimento destes autos neste juízo. Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Alimentos - Oferta

214 - 0154920-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se nos termos da sentença de mérito. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

215 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Diga a parte autora acerca do mandado do fls. 292/293. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

216 - 0055567-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros.

Requerido: M.S.B.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

217 - 0078404-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078404-2

Requerente: A.C.C.B.

Requerido: R.S.B.

DECISÃO. POSTO ISSO, não havendo mérito a ser decidido, posto que já o fora anteriormente, archive-se o presente feito. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

218 - 0112500-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

219 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Requerente: S.G.C. e outros.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

220 - 0185774-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185774-9

Requerente: A.R.S. e outros.

Requerido: A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

221 - 0192846-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Anulatória Ato Jurídico

222 - 0159674-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. R.H. Vista às partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJ/RR. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular

da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

223 - 0000301-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000301-9

Inventariante: Rita Silvana Filippin Lima e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Gervásio da Cunha, José Ribamar Abreu dos Santos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

224 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o prazo retro. Permaneçam os autos suspensos por 90 dias. Após, vista à inventariante. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

225 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

226 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro de fl. 73. Diga a inventariante. Boa Vista, 14 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

227 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

Arrolamento Sumário

228 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

PUBLICAÇÃO:DESPACHO. Apresente a inventariante certidão negativa de débitos municipais e comprovante de recolhimento do ITCMD, em 20 dias. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Declaratória

229 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

Dissolução Sociedade

230 - 0154914-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154914-0

Autor: E.S.Q.

Réu: E.M.N.

DESPACHO. R.H. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJ/RR. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Travassos Duarte

Neto

Embargos Devedor

231 - 0154444-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. Certifique-se a tempestividade do apelo. BV, 11/06/10.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

232 - 0032266-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032266-4

Exeqüente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 183, considerando o endereço declinado retro. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

233 - 0076630-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076630-4

Exeqüente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S.

DESPACHO. Indefiro, por enquanto, o pedido de fl. 170, por verificar que consta nos autos o telefone de contato da representante legal ao autor. Assim, intime-se o Nobre Defensor Público constituído nos autos, para que tente contato telefônico com a parte autora. Restando frustrada a tentativa de contato telefônico, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora do Requerido. Boa Vista, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

234 - 0157690-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157690-3

Exeqüente: W.B.A.L.

Executado: H.L.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 82. Intime-se como requerido à fl. 82. Boa Vista, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

235 - 0169243-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169243-7

Exeqüente: K.G.S.B.

Executado: J.C.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 17/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

236 - 0173179-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173179-7

Exeqüente: G.S.S.S.

Executado: J.E.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

237 - 0067778-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067778-4

Exequente: D.P.B.P. e outros.

Executado: R.R.J.P.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçaves, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Exoner.pensão Alimentícia

238 - 0174486-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/09/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de Instrução. Intimações necessárias. Comunique-se o juízo deprecado. Boa Vista-RR, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Guarda - Modificação

239 - 0130609-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C.

INTIMAÇÃO. O Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 200, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

Habilitação

240 - 0191136-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte Autora para que no prazo de 48 horas comprove a publicação do edital de citação. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Incidente Processual

241 - 0142324-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. R.H. Cite-se os confinantes via mandado e a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário

242 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. Expeça-se os alvarás, da forma requerida. BV, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

243 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Espolio de Artur Benicio de Amorim

DESPACHO. R.H. Diante da inércia da inventariante, quanto a apresentação das primeiras declarações, intime-se a inventariante pessoalmente, para apresentar as primeiras declarações em 10 dias. Cite-se as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. Boa Vista, 13 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

244 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Liliana Regina Alves

245 - 0165134-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de

junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Investigação Paternidade

246 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Requerente: L.S.R.

Requerido: A.D.D.N.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

247 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

DESPACHO. R.H. Indefiro o pedido de fl. 130, já que se tratar-se de parte assistida por advogado particular, compete ao patrono informar aos clientes o andamento processual. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

Reconheciment Paternidade

248 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Revisonal de Alimentos

249 - 0163914-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C.

DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, CPC. Designo o dia 16/09/10, às 10:30 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação e prévio rol. Ciência ao MP. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

250 - 0165489-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros.

Requerido: W.R.S.L.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

251 - 0174557-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerente, via edital, para dar andamento ao feito no prazo de 48 h. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

252 - 0182269-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P.

DESPACHO. R.H. Considerando que quem recebeu a intimação para recolhimento de custas finais foi pessoas diversa da pessoas do Requerente, intime-se o requerente por edital para recolher as custas finais, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Sobrepartilha

253 - 0222293-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222293-3

Autor: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros.

Réu: Espólio de João Galdino de Pascoa

INTIMAÇÃO. Intimo os Autores a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

8ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

254 - 0036301-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari

Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Silva Leite, Gemairie Fernandes Evangelista, João Felix de Santana Neto, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

255 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Ação de Cobrança

256 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Embargos À Execução

257 - 0214557-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos Devedor

258 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

259 - 0147842-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147842-5
Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros.
Embargado: o Estado de Roraima
Cumpsa-se o despacho de folhas 93. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

Execução

260 - 0096297-87.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096297-8
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

261 - 0181940-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181940-0
Exeqüente: Angelina Batista Sousa de Oliveira
Executado: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

262 - 0185434-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185434-0
Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

263 - 0009108-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009108-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Araújo Bezerra e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 0009110-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009110-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Super Peças Ltda e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0009138-14.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009138-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Borba Sobrinho e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 0009156-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009156-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M J N F S Ribeiro
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 0009173-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009173-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 0009262-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009262-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rubens Gomes da Silva
Intime-se pessoalmente a parte, para que se manifeste acerca da renúncia do advogado. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0009313-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009313-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jjr Fonseca
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões ao recuso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 0009385-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009385-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jânio Oliveira de Lima
Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 136. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0009490-69.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009490-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S e S Construtora Ltda
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0009554-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009554-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Braga Arbosa e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

273 - 0009685-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009685-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

274 - 0009703-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009703-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Enoque Santos Xavier e outros.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme o requerido o requerido às fls. 178. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

275 - 0009764-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009764-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 0009896-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009896-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ca Cruz e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0009910-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009910-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0015681-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015681-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Assis do Nascimento
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões ao recuso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 0015701-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015701-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Botelho e Silva Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 0015737-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015737-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0015757-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015757-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Carvalho e Carvalho Ltda
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões ao recuso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0015909-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015909-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ieda Monteiro Cortez
1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0015939-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015939-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Controle Construções Ltda
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, requerendo, apresentar contrarrazões ao recuso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.
Solicitem-se pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0019209-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019209-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Super Peças Ltda e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 0038329-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038329-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0043153-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043153-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nertan Ribeiro Reis
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0043254-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043254-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N Gualter de Almeida e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

289 - 0046063-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046063-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alr da Fonseca e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0046068-94.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046068-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Willame Policarpo Pereira Filho
Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0048280-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048280-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0051679-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051679-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0076236-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076236-0
Exeqüente: o Estado de Roraima

- Executado: Ademir Lanconi
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz
- 294 - 0076243-03.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076243-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 295 - 0087807-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087807-5
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: William da Silva Melo e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 296 - 0093339-31.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093339-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro
- 297 - 0093344-53.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093344-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 298 - 0100125-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100125-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 299 - 0100953-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100953-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: N B Nascimento - Me
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 300 - 0101203-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101203-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Murat Porto da Rosa
Defiro o pedido. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 301 - 0101214-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101214-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Bezerra Lima
Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 302 - 0101529-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101529-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: K F Comercial Ltda e outros.
Revogo o despacho de fls. 155, em face da promoção contida no verso das fls. 155. Intime-se o Executado da penhora, no endereço fornecido às fls. 153. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 303 - 0101531-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101531-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 304 - 0101806-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101806-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 305 - 0102763-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102763-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Barros Matos
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 306 - 0104659-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104659-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Aucides Firmino Rebouças
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 307 - 0105366-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105366-7
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
- 308 - 0105371-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105371-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Manifeste-se o exequente Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 309 - 0105375-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105375-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante
- 310 - 0105507-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105507-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco de Assis Almeida Nery
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 311 - 0106829-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106829-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0106832-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106832-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0107474-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107474-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo de Castro Barros
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0107536-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107536-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 0112014-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112014-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Eielza Cardoso
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 0112025-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112025-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alceu Dias da Silva e outros.
1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

317 - 0115227-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115227-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Manifeste-se o exequente Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0119085-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119085-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Amparo Pereira da Silva
Expeças-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls.64. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

319 - 0120389-95.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120389-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Everaldo Barbosa Lima
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0120646-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120646-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0121996-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0122001-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122001-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0122146-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122146-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

Certifique o exequente, acerca da titularidade do imóvel. Conforme o exposto às fls. 73/77. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0127594-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127594-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natalina Santos Batista

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

327 - 0128620-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128620-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

328 - 0128768-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128768-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0129018-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129018-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso

Cite-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o

término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

331 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

01- Defiro a transferência do valor bloqueado às fls. 66; 02- Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação no endereço indicado às fls. 84. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0130303-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130303-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 0132686-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132686-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

335 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens a penhora, na forma do artigo 185-A do código tributário nacional, introduzido pela lei complementar Nº. 118/05, hei por bem decretar indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao cartório de Registro de imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito de efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco Defensora Publica. Expeça-se termo de compromisso. remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

337 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

338 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Intimem-se, por edital, acerca da penhora de fls. 71. Tendo em vista as tentativas infrutíferas de intimá-la pessoalmente (fls. 72-736 e 79). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

339 - 0135258-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135258-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

340 - 0135364-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135364-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

341 - 0139433-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139433-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

342 - 0141289-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141289-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

343 - 0141829-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 de STJ. Dê-se ciência a Fazenda pública. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 0142285-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142285-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros.

Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetene

345 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

347 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

348 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o Mattos da Silva e outros.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

349 - 0155642-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

350 - 0155679-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155679-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

351 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marluce P Alves e outros.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

352 - 0157344-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157344-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dorina Demetrio da Silva

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0158299-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Valdeir de Souza Branco

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

355 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S L da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos a 2ª vara Cível. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

356 - 0159450-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Função Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: K.f. Evelim Coelho-me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 73. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0159615-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159615-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de conta corrente, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; Nomeio curador especial na pessoa da Drª. Aline Dionísio Castelo Branco; Expeça-se termo de compromisso; Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

359 - 0159643-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159643-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0159985-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

01- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensoria Pública. 02- Expeça-se termo de compromisso. 03- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0160239-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160239-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de conta corrente, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; Nomeio curador especial na pessoa da Drª. Aline Dionísio Castelo Branco; Expeça-se termo de compromisso; Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0160663-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me

Expeça-se novo mandado de citação, no endereço fornecido às fls. 64. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0161195-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o termino do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

364 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

365 - 0161355-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161355-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

Defiro o pedido de extração de cópias. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

366 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido em fls. 43. Retifique-se a autuação, após cite-se por edital conforme art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 14 de junho

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

367 - 0161376-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161376-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. J. R. de Sá - Me

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0163855-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163855-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Olavo Brasil Filho
Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0163868-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163868-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valmi Sabino de Oliveira
Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

370 - 0164374-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164374-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N Gualter de Almeida e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

371 - 0132496-40.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRA, Dr(a). RODRIGO GUARIENTI RORATO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodrigo Guarienti Rorato

372 - 0148287-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima
Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

373 - 0168922-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168922-7

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Para determinar que a parte requerida proceda coma a prestação de contas "a prestação de contas com todos os comprovantes de despesas de viagens, tais como: passagens, despesas com alimentação, exames, consultas, hospedagens, etc." Condeno a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

374 - 0010869-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

Despacho:FACULTO A DEFESA O PRAZO DE 05 DIAS PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO.EM 23.06.2010.DRA.LANA MARTINS LEITAO.JUIZA DE DIREITO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

375 - 0026185-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza

Despacho: MANIFESTE-SE A DEFESA,NO PRAZO DE CINCO DIAS.23.06.2010.DR.BRUNO FERNANDO ALVES,JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Aparecido Correia

376 - 0097955-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

377 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/10/2010. as 09h30.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

378 - 0223160-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223160-3

Réu: Cíntia Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2010. as 08:30.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2010. as 08h30.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

380 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Costumes

381 - 0037737-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2010. as 08h00.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

382 - 0117785-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117785-4

Indiciado: J.C.L.

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART.109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JEAN CORDOVID DE LIMA.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0118955-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118955-2

Réu: Herbeth da Luz Silva e outros.

Sentença:(...)DESTA FEITA COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC. I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HERBERT DA LUZ SILVA, BEM COMO DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE BONFIM - RR, PARA QUE LÁ OCORRA O PROCESSAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO DO ACUSADO FRANCISCO VENTURA DE SOUZA.BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

384 - 0011652-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011652-2

Réu: Luiz Cardoso da Silva e outros.

Sentença:(...)DE TODO O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 61 DO CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO LUIZ CARDOSO DA SILVA, FACE AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA, BEM COMO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 110, CAPUT, C/C 109, INCISO III, AMBOS DO CP RECONHEÇO A EXTINTA PUNIBILIDADE DO CONDENADO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, EM FACE DE DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

385 - 0040602-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040602-0

Réu: Argeu Medrado da Silva

Aguarda resposta ofício polinter e pf. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0184491-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2010. as 10h00.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Despacho: 1) Indefiro o pedido do i. Advogado de fls. 434, com relação ao desmembramento do feito. 2) No que tange ao adiamento da audiência designada para o dia 07/07/2010, deixo de apreciar por ora tal pedido. 3) Em vista disso, ao cartório para adotar as providências necessárias para a realização desta audiência. 4) Expeça-se ofício a douta 1ª Vara Criminal, requisitando informações acerca do júri mencionado na petição de fls. 434. 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

Crimes C/ Cria/adol/idoso

388 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 30/08/2010. as 08h00.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

389 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 04/10/2010. as 08h00.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Incidente Processual

390 - 0182386-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182386-5

Réu: Cleizer da Silva Castro

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC.IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART.109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CLÉIZER DA SILVA CASTRO.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2010.CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

391 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2010. as 11h00.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

392 - 0070096-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070096-6

Sentenciado: Antony Marg Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal . (...) Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/06/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

393 - 0100202-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 23/06/2010."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

394 - 0100241-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 23/06/2010."

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

395 - 0104760-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104760-2

Réu: Maria Tânia de Campos

Processo nº. 010.05.104760-2 Autor: Justiça Pública Réu (s): MARIA TANIA DE CAMPOS. Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré MARIA TANIA DE CAMPOS, brasileira, viúva, filha de Francisca Ilda Ferreira Campos, nascida em 17/04/1959, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 1º, 61, II "h" c/c 14, II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao. deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

PUBLICAÇÃO: Intimação do Advogado de defesa, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/07/2010, às 10h00min. Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Crime C/ Fé Pública

397 - 0103387-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103387-5

Réu: Josemar Belo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

398 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 09:45 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

Crime C/ Meio Ambiente

399 - 0065185-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065185-4

Réu: Jose Maria de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

400 - 0204035-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204035-0

Réu: Edson Silva Santiago

...Isto posto, homologo por sentença o acordo de sursis processual realizado entre o Ministério Público Estadual e o réu Edson Silva Santiago. Remetam-se estes autos para o 1º Juizado Especial Criminal, nos termos do art. 41-C,II, da Lei Complementar n.º 154 de 30 de dezembro de 2009, dando-se, antes, ciência ao Ministério Público e à defesa. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Crime C/ Patrimônio

401 - 0115704-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115704-7

Réu: Janira Souza de Lima

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crime C/ Paz Pública

402 - 0132469-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132469-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

403 - 0029894-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029894-8

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

404 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 17/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0162651-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162651-8

Réu: Cleilson Silva Pereira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de julho de 2010 às 10h30min

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

406 - 0169234-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169234-6

Réu: Raimundo Nonato Borges Quaresma

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

407 - 0164177-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164177-2

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o a 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

408 - 0008789-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008789-8

Réu: Aledir Lopes

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 27, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0009228-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009228-6

Réu: Ednaldo Diniz de Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.09, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0009298-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009298-9

Réu: Hercilio Vicente Camargo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 402 DO CPP NOS AUTOS DE Nº 011.00.042542-7, QUE TRAMITA NA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Crime C/ Admin. Pública

411 - 0163562-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163562-6

Réu: Josevan Costa Lima

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0181357-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181357-7

Indiciado: P.R.A.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JULHO DE 2010 às 09h05min.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

Crime C/ Patrimônio

413 - 0036385-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036385-8

Réu: Antonio Barbosa da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0089470-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

415 - 0097726-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097726-5

Réu: José Simão de Almeida Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0101874-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101874-4

Réu: Dartagnan de Abreu Estrada

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0125742-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125742-5

Réu: Wkbey Beckman Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 14:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0133590-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133590-6

Réu: Dewayr Andre Patricio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0138581-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138581-0

Réu: Eliseu Oliveira de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0138822-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138822-8

Réu: Suely Gale de Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0148355-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148355-7

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0182310-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182310-5

Indiciado: R.S.P.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

423 - 0141732-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141732-4

Réu: Lourival Carvalho Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0171254-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171254-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.09, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º Juizado Especial Criminal.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

425 - 0171371-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171371-2

Indiciado: G.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta

Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0198666-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198666-2

Réu: Raimundo Souza Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0203327-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203327-2

Indiciado: V.M.S.J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

428 - 0178462-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178462-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

429 - 0128428-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 15:00 horas.

Despacho: DECRETO A REVELIA DO ACUSADO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, POIS APÓS A SUA SOLTURA (FL. 111) NÃO VEIO A JUÍZO INFORMAR SEU ENDEREÇO, FAZENDO, PORTANTO, INCIDIR A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 367 DO CPP. (...) BOA VISTA-RR, 10/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0133354-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Watila Pereira Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

432 - 0222552-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222552-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0223772-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223772-5

Réu: Jocelio Oliveira da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

434 - 0449876-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449876-2

Indiciado: B.F.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0002516-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002516-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

436 - 0148643-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148643-6

Indiciado: R.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 83, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

437 - 0133268-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos

Despacho: R. H. VISTOS EM MUTIRAO. INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DA LEI, DAS ALEGAÇÕES FINAIS.

CUMpra-SE. BV/RR, 11/06/2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS A DISPOSIÇÃO NO PREDIO ANEXO II DO FORUM

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime C/ Patrimônio

438 - 0100257-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100257-3

Réu: Daniel da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0119752-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119752-2

Réu: Clesivan Lourenço da Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

440 - 0013703-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013703-1

Réu: Ednilson Pereira de Oliveira e outros.

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART.109, INCISO VI, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VANDERSON DE ALMEIDA DOS SANTOS E EDNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

441 - 0107858-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107858-1

Réu: Andre Coutinho Lima

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISOS IV E V, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELCEMIR VIEIRA DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

442 - 0062546-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.

Despacho: R. H. VISTOS EM MUTIRAO. NÃO HA COMO COMPROVAR SE REALMENTE HOUVE A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO RELATADA AS FLS. 175. LOGO, COMO FORMA DE EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ACUSADOS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS E NÃO LOCALIZADAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CUMpra-SE. BV/RR, 22/06/2010 - CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO CRIMINAL NO PREDIO ANEXO DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes, Rogério de Freitas Bargara

Liberdade Provisória

443 - 0005860-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005860-0

Réu: C.S.F.J.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da formação do instrumento. Após archive-se com as baixas necessárias, comunicações e intimações, atentando ser pessoal a do Ministério Público. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

444 - 0007996-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007996-0

Autor: D.J.B.G. e outros.

Criança/adolescente: P.B.A.S.

Despacho: I- Recebo a inicial; II- Adeque-se o pedido ao que dispõe o art. 282 do CPC; III- Intime-se. Boa Vista/RR, 10.06.2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo por este Juizado. Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Autorização Judicial

445 - 0007962-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007962-2

Autor: J.V.R.

Criança/adolescente: T.V.V.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000172-RR-B: 002

000193-RR-B: 002

000245-RR-B: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

001 - 0000647-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000647-5

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Mattos de Freitas

Silvio Abbadie Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Litigioso

002 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/09/2010, às 14:00hs. CCI,17/06/2010. Juiz Substituto Dr. Claudio R.B. de Araujo. Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza

Embargos À Execução

003 - 0000359-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000359-7
Autor: Vicente de Paulo da Silva Me
Réu: Banco do Brasil
CITE-SE o Exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 740 do CPC, manifeste-se sobre os Embargos. Intimem-se. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0014331-96.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014331-2
Exequente: Cardan Importação e Exportação Comércio e Serviços Ltda e outros.
Executado: Prefeitura Municipal de Caracará
CITE-SE o Exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 740 do CPC, manifeste-se sobre os Embargos. Intimem-se. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Claudio R.B. de Araújo.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

005 - 0014567-48.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014567-1
Indiciado: S.P.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000227-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000227-6
Indiciado: G.P.V.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000306-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000306-8
Indiciado: F.L.A.
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

008 - 0000658-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000658-2
Autor: Deronilde Barreto de Souza
Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

009 - 0000603-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000603-8
Autor: Maria Helena Ramos Macedo
Réu: Frede de Tal
Final da Decisão: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do cartão magnético em nome de MARIA HELENA RAMOS MACEDO, que se encontra na posse de FREDE DE TAL, devendo o mesmo ser entregue à requerente. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C. Caracará, 23 de junho de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Crime

010 - 0013765-50.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013765-2
Réu: Zequinha Ferreira dos Santos
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000566-24.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000566-7
Indiciado: F.C.T.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

012 - 0013076-40.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013076-6
Indiciado: L.G.A.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 0013831-30.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013831-2
Indiciado: L.G.A.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000223-RR-A: 013
000278-RR-A: 014
000451-RR-N: 016
000550-RR-N: 013
000564-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0000685-52.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000685-4
Autor: R.S.B.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000687-22.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000687-0
Autor: I.V.A.M. e outros.
Réu: M.M.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000686-37.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000686-2
Exequente: J.P.S. e outros.
Executado: F.L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 665,11.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000684-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000684-7
Autor: L.A.S.
Réu: L.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000688-07.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000688-8
Autor: F.S.S.
Réu: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000682-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000682-1
Autor: Rute Souza Costa
Réu: Município de Mucajai
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.828,72.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

007 - 0000683-82.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000683-9
Réu: Clésio de Souza Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000681-15.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000681-3
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Francineide Beckman de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000678-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000678-9
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000679-45.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000679-7
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

011 - 0000680-30.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000680-5
Autor: Mara de Fátima Souza dos Santos
Réu: Claro S/a
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 232,23 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/07/2010, ÀS 09:02 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

012 - 0000677-75.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000677-1
Indiciado: J.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Falência

013 - 0000272-20.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000272-8
Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda
Intimem-se os falidos por meio de seu patrono, via DJE, para se manifestarem acerca do crédito da Fazenda Nacional conforme petição juntada à fls. 1047 considerando o teor do ofício e dos documentos constantes às fls. 1066/1077 e dos autos n.º 0030.05.005059-7 e nº 0030.08.0010893-6, bem como relação à sentença de decretação da falência (fls. 145/148). MC1, 22/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta na Comarca de Mucajai Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

DECISÃO/DESPACHO1 - QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A QUAL ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, INDEFERINDO O PLEITO POR ORA. 2 - VISTAS AO MP E À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. 3 - PUBLIQUE-SE. 4 - INTIMEM-SE, MUCAJÁ-RR, 23/06/2010.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

015 - 0000672-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000672-2

Autor: Flávio Morini Filho

Réu: Marcelo da Silva Cunha e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2010 às 09:17 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Responsabilidade Civil

016 - 0000016-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000016-2

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:17 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000547-AM-N: 001
002237-AM-N: 045, 046
002819-AM-N: 001
003702-AM-N: 001
004419-AM-N: 050
005478-MT-N: 046
007865-PA-N: 050
010011-PR-N: 061
025698-PR-N: 061
029720-PR-N: 098
002108-RO-N: 100
000073-RR-B: 049
000078-RR-N: 087
000101-RR-B: 050, 053
000105-RR-B: 056
000116-RR-B: 019, 024, 036, 038, 039, 050, 074, 077, 080, 085, 088, 099

000117-RR-B: 039
000153-RR-N: 086
000155-RR-B: 079
000157-RR-B: 036, 038, 049, 123
000159-RR-E: 025, 039
000168-RR-B: 080
000169-RR-B: 046, 076, 088, 129
000169-RR-N: 091
000171-RR-E: 025, 039
000181-RR-A: 055
000210-RR-N: 009, 040
000223-RR-A: 039
000231-RR-N: 039
000264-RR-N: 055
000269-RR-A: 042
000269-RR-N: 055
000276-RR-A: 065
000285-RR-N: 076
000297-RR-A: 039
000299-RR-B: 025, 039
000316-RR-N: 038
000463-RR-N: 025, 039
000505-RR-N: 035, 066, 067, 068
000508-RR-N: 024, 038, 076, 123

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000675-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000675-2

Autor: Patrícia Pereira de Jesus

Réu: Irivan Januário de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 76.500,00.

Advogados: Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**Carta Precatória**

002 - 0000616-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000616-6
Réu: Francisco Ivonildo da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000685-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000685-1
Réu: Francisco Flores
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000686-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000686-9
Réu: José Maria Risso
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000695-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000695-0
Réu: Apiyu José Wai Wai
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000696-88.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000696-8
Réu: Valdir de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000705-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000705-7
Réu: Margarida Cecília Dias
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000706-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000706-5
Réu: José Ribamar Nonato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA
ACUSAÇÃO: DIA 30/06/2010, ÀS 17:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0000591-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000591-1
Réu: Edgar Dias de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

010 - 0000597-21.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000597-8
Réu: Carlos Eduardo Pereira Taveira
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

011 - 0000592-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000592-9
Réu: Valdinei Vitorino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Prisão em Flagrante**

012 - 0000615-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000615-8
Réu: Edilson Luiz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Ação Penal**

013 - 0000608-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000608-3
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0000595-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000595-2
Réu: Wanderson Soares de Castro
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000607-65.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000607-5
Réu: Jarlison Lemos Freitas
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000759-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000759-4
Réu: Jarlison Lemos Freitas
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Ação Penal**

017 - 0000609-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000609-1
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

018 - 0000679-52.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000679-4
Autor: Edinalva Amorim de Oliveira
Réu: Via Plan
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000688-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000688-5
Autor: Josimar Alves Pereira
Réu: J.monteiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.353,33.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Termo Circunstanciado**

020 - 0000678-67.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000678-6
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000689-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000689-3
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Boletim Ocorrê. Circunst.**

022 - 0000598-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000598-6

Infrator: A.R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

023 - 0022698-23.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022698-2
Requerente: A.P.S. e outros.
Requerido: A.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 17 de junho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

024 - 0000404-84.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000404-4
Exeqüente: S G Lopes Me
Executado: Município de São Luiz do Anauá
Diga o requerente sobre petição de fl. 116 do autos.
Advogados: Camila Arza Garcia, Tarcísio Laurindo Pereira

Execução de Sentença

025 - 0023582-18.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023582-5
Exeqüente: R.M.C.P. e outros.
Executado: C.B.P.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 08:30 horas na sede desta Comarca. Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.
Advogados: Cezar Augusto, Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Guarda

026 - 0024279-39.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024279-7
Autor: R.M.S.
Réu: F.A.P.S.
Decisão: Revelia Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

027 - 0021738-67.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021738-7
Requerente: C.S.P.
Requerido: E.F.L.O.
Final da Sentença: ...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, desta feita JULGO PREJUDICADO A GUARDA PROVISÓRIA, como também a ação principal referente ao pedido de guarda definitiva do menor. R.P.I.C. Dr. Erasmu Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

028 - 0020068-62.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.020068-4
Requerente: I.H.F. e outros.
Requerido: L.A.P.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante do silêncio da parte autora, julgo extinta a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 17 de junho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020527-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020527-7

Requerente: L.A.C. e outros.

Requerido: R.R.A.

Do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA formulada pelo parte autora e RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C. P. C. São Luiz do Anauá/RR, 21 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0021216-74.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021216-6

Requerente: D.S.M.G.

Requerido: M.C.M.

Final da Sentença: ...mediante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação com o pedido de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, dos processos 0060.07.021216-6 e do processo apenso 0060.07.021352-9. Juntandose a cópia da referida sentença em ambos os processos. Saindo as partes, da audiência, cientes da sentença. Após o trânsito, que sejam os mesmos arquivados. Dr. Erasmu Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 01/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0023214-09.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023214-5

Requerente: E.C.B.

Requerido: F.J.F.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante do silêncio da parte autora, julgo extinta a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 17 de junho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

032 - 0023259-13.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023259-0

Requerente: Fábio Junior de Moura

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

DISPOSITIVO: (...) Isto posto, em consonância com a cota ministerial, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. São Luiz do Anauá/RR, 17 de junho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

033 - 0019356-72.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019356-6

Autor: Valtermiza Simplicio de Lima

Réu: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda

Sentença: Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, archive-se. Dr. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

034 - 0020530-82.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020530-1

Requerente: Francisco Nogueira

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que seja lavrado o assentamento do óbito de MARIA VITALINA DA CONCEIÇÃO, no Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei 6015/73. Por via de conseqüência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 17 de junho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

035 - 0000493-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000493-0

Autor: Banco Itaucard Sa

Réu: Cicera Galdino da Silva

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora da devedora reputa-se não realizada. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06 de maio de 2010. Erasmoo Hallysson de Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Indenização

036 - 0022193-32.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022193-4

Autor: Sinésio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira

INTIME-SE o requerente.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Mandado de Segurança

037 - 0021381-24.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021381-8

Impetrante: Nicacio Branco da Silva

Autor. Coatora: Município de São Luiz do Anauá

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

038 - 0018667-62.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

039 - 0018974-79.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Compulsando minuciosamente os autos, constatei às fls. 167 que tanto a requerente, quanto sua representante legal estavam cientes da presente audiência, no entanto, deixaram de forma contumaz de comparecer a mesma. Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência tácita da autora da presente ação. sem condenação de custas e aos honorários advocatícios.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Angela Di Manso, Cezar Augusto,

Fernando da Cruz Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Pereira da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Alimentos - Pedido

040 - 0002764-55.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002764-7

Requerente: J.E.C.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 21 de junho de 2010 Erasmoo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

041 - 0021264-33.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021264-6

Requerente: S.S.P.

Requerido: A.A.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

042 - 0023544-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023544-5

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Genilza Orlanda da Silva

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, e por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora da devedora reputa-se não realizada. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 21 de junho de 2010 Erasmoo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Carta Precatória

043 - 0000523-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000523-4

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: João Cecon

Proceder o leilão dos bens semoventes penhorado: 02(duas) vacas de 380 kg e em bom estado. Valor mínimo unitário de cada bem: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

044 - 0000407-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000407-0

Autor: A.M.C.

Réu: C.M.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

045 - 0000396-10.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000396-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: o Lemes da Silva Me

Diga o Exequente.

Advogado(a): Jaime César do Amaral Damasceno

046 - 0000400-47.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Diga o exequente.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

047 - 0000533-89.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000533-0

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: e R de Paiva e outros.

Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição em favor dos requeridos, ex vi no art. 174, § único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 06002000533-0. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/05/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001318-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001318-5

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: J M Alves Vieira e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174, § Único, do CTN, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 06002001318-5. (...) Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá,RR, 21 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001914-35.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001914-1

Exeqüente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin

1. Segue sociliação e resposta do BacenJud. 2. Intime-se o Exequente. Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

050 - 0016943-57.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016943-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.

Diga o exequente o que entender de direito.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Sivirino Pauli, Tarcísio Laurindo Pereira

051 - 0018234-58.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018234-8

Exeqüente: C.S.D.

Executado: E.J.A.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, _____, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Nos termos do art. 127 dos autos, sendo liberado os bens caso haja penhora sobre eles ou outra forma de restrição ou limitação referente a este processo de execução. São Luiz do Anauá/RR, 21/06/2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0018661-55.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018661-2

Exeqüente: P.F. e outros.

Executado: P.L.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0019545-50.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019545-4

Exeqüente: J R L Lima - Me

Executado: Silvane Cruz Mendes

Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida no prazo de 48h, após a intimação.

Advogado(a): Sivirino Pauli

054 - 0019974-17.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019974-6

Exeqüente: L.Y.M.S. e outros.

Executado: L.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0020216-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020216-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.

Intime-se o agravante a se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

056 - 0020534-22.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020534-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

Intime-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 80, no prazo de 5 dias.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Guarda

057 - 0023817-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023817-5

Autor: M.C.R.C. e outros.

Réu: C.F.R.

Decisão: (...) Decreto a revelia da ré, sem seus efeitos (art. 319), posto que, apesar de citada, não se manifestou no prazo legal; 2. Nomeio Curadora Especial a defensora pública que atua junto a esta vara; 3. Expeça-se Termo de Compromisso. 4. Após, dê-se ciência à DPE, para manifestação. São Luiz do Anauá, 21 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

058 - 0021013-15.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021013-7

Requerente: E.B.D.

Requerido: J.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

059 - 0000699-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000699-2

Autor: E.I.S. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, com base no art. 67 da Lei n.º 6.015/73 e art. 1.527 do Código Civil, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Desde já autorizo os requerentes a retirarem os documentos originais dos autos substituindo por cópia, para apresentação no Cartório Registral de Rorainópolis. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas de estilo. Cumprase. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 21 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto -

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

060 - 0019219-90.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019219-6

Requerente: Mara Albuquerque Ribeiro

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

061 - 0024321-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024321-7

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz

DISPOSITIVO: (...) Por conseqüência, torno nulo o despacho de fl. 126, e com fundamento nos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 21 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

Separação Litigiosa

062 - 0020224-16.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020224-1

Requerente: N.G.Z.

Requerido: A.J.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0023236-67.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023236-8

Requerente: C.S.S.

Requerido: H.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

064 - 0000317-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000317-1

Autor: A.M.

Réu: F.L.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2010 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

065 - 0020568-94.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020568-1

Autor: Construtora Flamengo Ltda

Réu: Estado de Roraima

Decisão: 1. Decreto a revelia da ré, sem seus efeitos (art. 319), posto que, apesar de citada, não se manifestou no prazo legal; 2. Nomeio Curadora Especial a defensora pública que atua junto a esta vara; 3. Expeça-se Termo de Compromisso; 4. Após, dê-se ciência a DPE, para manifestação. São Luiz do Anauá/RR, 22 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): André Luiz Vilória

Busca Apreens. Alien. Fid

066 - 0024016-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024016-3

Autor: Banco Itau Card S.a

Réu: Ruty Leitão Silva

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação cautelar nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 22 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

067 - 0024284-61.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024284-7

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Cicera Galdino da Silva

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a uma das Varas Cíveis de competência genérica da Comarca de Boa Vista/RR. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

068 - 0000137-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000137-3

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Neide Barbosa Santos

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a uma das Varas Cíveis de competência genérica da Comarca de Boa Vista/RR. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

069 - 0000372-79.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000372-3

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Valter da Silva

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174, § Único, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 0060 02 000372-3. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá, RR, 22 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000535-59.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000535-5

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Velina Maria de Jesus

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor da requerida, ex vi no art. 174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 060 02 000535-5. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá, RR, 22 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001312-44.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001312-8

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Prosolo Construções Ltda e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição, em favor do requerido PROSOLO CONSTRUÇÕES LTDA, ex vi no art. 174, § Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 060 02 001312-8. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá, RR, 22 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0002628-58.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002628-4

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Antônio Pena Ferreira

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição, em favor da requerida, ex vi no art. 174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 060 03 002628-4. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá, RR, 22 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução

073 - 0000950-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000950-6

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: José Maria Amorim e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro de ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 060 02 000950-6. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá, RR, 23 de junho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

074 - 0021169-03.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários em razão da peculiaridade do caso, até mesmo pelo requerido ser representado pela DPE, em razão a uma justiça equânime e sensata ao caso sub judice. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

075 - 0020065-10.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020065-0

Requerente: M.F. e outros.

Requerido: A.T. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

076 - 0022059-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

1. Indefiro o pedido de fl. 147/148, tendo em vista que faz parte do mérito da demanda, bem como não restou comprovado de forma inequívoca; 2. Cumpra-se o despacho de fl.145, com urgência.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Abuso de Autoridade

077 - 0022478-25.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022478-9

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ação Penal

078 - 0000587-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000587-9

Indiciado: F.R.S.

Final da Decisão:(...)Recebo a denúncia por estar presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as situações de rejeição do art. 395, ambos do CPP.(...)São Luiz do Anauá/RR, 17/06/2010ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

079 - 0022637-65.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022637-0

Réu: Helio Furtado Ladeira

DISPOSITIVO: (...)Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu HÉLIO FURTADO LADEIRA, quanto a imputação do artigo 312, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal.(...)São Luiz do Anauá, 17/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

080 - 0003337-93.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003337-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros.

DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos do reeducando Marciel Ferreira Moraes, pelo cumprimento da pena imposta na r. sentença de fls. 223/231.(...)Após o cumprimento das formalidades legais, bem como cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos provisoriamente, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. São Luiz do Anauá(RR), 17/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Advogados: José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira

081 - 0023443-66.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023443-0

Réu: Reginaldo Gomes de Oliveira

DISPOSITIVO: (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

PENAL, condenando o réu REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, nas sanções do art. 155, § 4º, do Código Penal.(...)Por ter confessado espontaneamente a prática do delito, atenuo a pena (art. 65, III, "d") acima em 06 (seis) meses, passando então para 02 (dois) anos de reclusão, e multa, ficando, assim, fixada em definitivo, por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem assim qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.(...)Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido em audiência própria no Juízo da Execução Penal.(...)São Luiz do Anauá/RR, 17/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

082 - 0000049-74.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000049-7

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) réu PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. São Luiz do Anauá(RR), 17/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

083 - 0000139-04.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000139-9

Autor: Marcelo Renault Menezes

Réu: José Agnaldo Rodrigo e Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa - Júri

084 - 0000278-34.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000278-2

Réu: José Aparecido da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

085 - 0022237-51.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022237-9

Querelante: Robson de Lima Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

086 - 0022915-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022915-8

Réu: Roberto da Rocha Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Admin. Pública

087 - 0016758-19.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu GILSON ALVES DE SOUZA, quanto à imputação do artigo 312, caput, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 21/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Patrimônio

088 - 0017415-58.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017415-7

Réu: Moises Santiago Borges

Despacho: "Intime-se, via DJ, o advogado do réu constituído às fls. 80 acerca da cota ministerial de fls. 93v, em 10 dias. Após conclusos. 20.04.2010.". (a) Thiago H. Teles Lopes - Juiz de Direito Substituto. PARECER DO MPE: "[...] MM. Juiz, em face do patente descumprimento da pena restritiva de direito fixada em sentença de fls. 74/76, pela conversão da pena em privativa de liberdade, cf. art. 44, § 4º, do CP, a ser executada em autos de execução que deverão ser constituídos. SLA, 25/11/09.". (a) Silvio Abade Macias - Promotor de Justiça Substituto.

Advogados: José Rogério de Sales, Tarcísio Laurindo Pereira

089 - 0019063-05.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019063-8

Réu: José Roberto Barcelos

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ ROBERTO BARCELOS, quanto à imputação do artigo 171, do Código Penal, tendo como crime consunto artigo 298, ambos c/c artigo 71, do mesmo diploma processual penal, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/06/2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

090 - 0000286-11.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000286-5

Réu: José Ribamar da Conceição

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE do reeducando JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO quanto à pena privativa de liberdade imposta na r. sentença condenatória, nos termos do artigos 110, caput, e 109, IV, ambos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Explor. Mineral

091 - 0001994-96.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001994-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE dos réus ARLINDO ANTÔNIO MULLER e JOSANI DANTAS DE ARAÚJO, nos termos dos artigos 107, IV e 109, III, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Aparecido Correia

Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

092 - 0021220-14.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021220-8

Réu: Eliesio Alves de Sousa

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ELIESIO ALVES DE SOUSA, nas sanções dos arts. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003 e 333, caput, do Código Penal. (...) Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se provisoriamente estes autos, observando as normas da CGJ. São Luiz do Anauá/RR, 22/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

093 - 0020054-78.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020054-4

Réu: Orlando Mororo da Silva

(...) Desta feita, aceita a proposta pelo acusado do fato, suspendo o processo pelo período de prova de dois anos, devendo o cartório informar caso o acusado deixe de comparecer. São Luiz Do Anauá, 22.06.2010 ErasmO Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto (...) Desta forma, aceita a proposta pelo acusado do fato, suspendo o processo pelo período de prova de dois anos, devendo o cartório informar caso o acusado deixe de comparecer. São Luiz do Anauá, 22.06.2010. ErasmO Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

094 - 0000597-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000597-8

Réu: Carlos Eduardo Pereira Taveira

Final da Decisão: (...) Isto posto, HOMOLOGO o presente flagrante e determino a manutenção da prisão do indiciado CARLOS EDUARDO PEREIRA TAVEIRA, até ulterior decisão, pelas razões acima expostas e com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. Informe-se à Autoridade Policial. P.R.I. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000615-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000615-8

Réu: Edilson Luiz da Silva

DISPOSITIVO: (...) Isto posto, HOMOLOGO a prisão em flagrante, exclusivamente, quanto ao crime do artigo 12, da Lei n.º 10.826/2003, deixo de homologar a prisão em flagrante quanto aos demais delitos, e determino a manutenção da prisão do indiciado EDILSON LUIZ DA SILVA, até ulterior decisão, pelas razões acima expostas e com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

096 - 0024148-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024148-4

Réu: Gilvanis Souza Marques

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000587-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000587-9

Indiciado: F.R.S.

DISPOSITIVO: (...) Torno sem efeito a decisão de fl. 23, a qual recebeu a denúncia de fls. 02/04. (...) S.L.A/RR, 23/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

098 - 0021706-62.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021706-4

Réu: Geraldo Francisco da Costa

FICA O ADVOGADO INTIMADO DO ÔNUS DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 10H, NO FÓRUM DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Crime Porte Ilegal Arma

099 - 0021650-29.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021650-4

Réu: Genivaldo do Nascimento e outros.

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus GENIVALDO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO CÍCERO BENTES BARROSSO, DANIEL CAMPOS SILVA, nas sanções do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003 c/c 29, caput, do Código Penal, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL quanto ao réu JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, por inexistir provas suficientes para sua condenação pela prática da infração penal noticiada, de modo que ABSOLVO o réu JOÃO PAULO das imputações contidas na denúncia, com supedâneo no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. (...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) (...) devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

100 - 0022417-67.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022417-7

Réu: Jose Alves de Oliveira

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, nas sanções do art. 16, parágrafo único, IV, e art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, na forma do artigo 70 do Código Penal. (...) Considerando que os crimes foram praticados na forma do artigo 70 do Código Penal, aumento a pena mais grave, qual seja, a pena do artigo 16, parágrafo único, IV, aplicada em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em 1/6, tornando-a definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, em decorrência notadamente das condições financeiras do réu. A sanção será cumprida em regime aberto. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): Lamir Farias

101 - 0022708-67.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022708-9

Réu: Adélio da Silva Gauna

Audiência ADIADA para o dia 16/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

102 - 0000004-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000004-5

Autor: Edigar Dias de Sousa

Despacho: Defiro o pedido de fl. 28, no prazo legal, condicionado a apresentação do competente instrumento procuratório. São Luiz do Anauá, 22.06.2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0000347-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000347-8

Réu: Denis Cardoso da Silva

DISPOSITIVO: (...) Homologo o presente flagrante tendo em vista que se encontra em consonância com os preceitos constitucionais e conforme as regras previstas no CPP acerca da prisão em flagrante. Deixo de proferir decisão acerca da prisão do flagranteado, uma vez que o mesmo foi solto mediante pagamento de fiança. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. São Luiz do Anauá(RR), 23/06/2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000349-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000349-4

Réu: Josué de Moraes Oliveira

Decisão: Homologo o flagrante por estar em consonância com os ditames de nossa carta magna e de acordo com os preceitos do CPP. P.R.I. Após, arquivem-se. S.L.A/RR, 23/06/2010. HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Despejo

105 - 0021953-43.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021953-2

Requerente: Jesus Lazaro Ferreira

Requerido: Teodoro de Souza Vieira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

106 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Josenildo Barboza dos Santos, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/06/2010. (...) Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

107 - 0024212-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024212-8

Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido, com o fim de conceder a progressão do regime de cumprimento de pena, do fechado para o semiaberto, ao reeducando ROSINALDO LOPES BEZERRA, nos termos do artigo 112 da lei nº 7.210/84. São Luiz do Anauá, 18/06/2010. Erasmo

Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

108 - 0018873-42.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018873-1

Indiciado: C.C.S.

DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V, do Código Penal.(...)São Luiz do Anauá(RR), 17/06/2010. ERASMO

HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

109 - 0022751-04.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022751-9

Réu: Pericles de Almeida Lima

DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) acima indicado.(...)São Luiz do Anauá(RR), 17/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

110 - 0022737-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022737-8

Réu: Francisco Luis Barros da Silva

DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) acima indicado.(...)São Luiz do Anauá(RR), 17/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

111 - 0022483-47.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022483-9

Autor: Daniel Bressani Luniere

DISPOSITIVO: (...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade, sob a qual se encontra a guarda e posse da motocicleta, marca HONDA CG 150 SPORT, placa JXV 3225, a devolução ao seu proprietário DANIEL BRESSANI LUNIERE ficando a presente restituição condicionada ao pagamento das multas resultantes dos autos de infração do procedimento em apenso, devendo a comprovação do pagamento ser feita perante este juízo.(...)São Luiz do Anauá (RR), 17 de junho de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Precatória Crime

112 - 0022737-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022737-8

Réu: Francisco Luis Barros da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

113 - 0023971-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023971-0

Indiciado: C.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

114 - 0023118-91.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023118-8

Reu: Waldir Moraes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

115 - 0022083-33.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022083-7

Réu: Valberto Carneiro Matos

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0023112-84.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023112-1

Réu: Adalberto Correia Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0023113-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023113-9

Réu: Marli Rodrigues Venâncio

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0023661-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023661-7

Réu: José Cardoso da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 12/08/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

119 - 0024126-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024126-0

Indiciado: R.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000229-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000229-8

Indiciado: S.O.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000231-79.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000231-4

Indiciado: S.O.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Relatório Ato Infracional

122 - 0018441-57.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018441-9
 Infrator: C.A.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

123 - 0022453-12.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022453-2
 Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: Município de São Luiz do Anauá
 EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO RÉU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, PRESENTADO PELO VICE-PREFEITO, NOS TERMO DO ART. 269, II, DO CPC.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Boletim Ocorrê. Circunst.

124 - 0000036-94.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000036-7
 Infrator: G.D.R.
 Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

125 - 0024331-35.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024331-6
 Infrator: J.I.L.S.
 Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0024341-79.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024341-5
 Infrator: J.L.S.
 Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

127 - 0000204-96.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000204-1
 Infrator: S.O.
 DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 181, do ECA, homologo a remissão concedida ao adolescente SIDNEI DE OLIVEIRA.

Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. (...) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000241-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000241-3

Infrator: D.S.Z.

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 181, do ECA, homologo a remissão concedida à adolescente DIELMA DOS SANTOS ZAGONEL. Sentença publicada e parte intimadas em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. (...) Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ato Infracional

129 - 0004005-64.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.004005-3

Indiciado: T.P.S.J.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DECLARO a extinção da punibilidade do menor THIAGO PEREIRA DE SOUZA DE JESUS, já qualificado nos autos, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal.(...) São Luiz do Anauá, 23/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOSJuiz de Direito Substituto
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Autorização Judicial

130 - 0000663-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000663-8

Autor: V.P.N.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da exordial com supedâneo ao art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000698-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000698-4

Autor: M.R.A.

DISPOSITIVO: (...) Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do II ANAUÁ JUNINO, no local denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO, no período de 15 a 18 de julho de 2010 até às 5h:00min, sob as seguintes condições:(...) Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

132 - 0000067-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000067-2

Infrator: A.C.P.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

133 - 0020522-08.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020522-8

DISPOSITIVO: Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 23/06/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

134 - 0020951-72.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020951-9

Autor: M.P.R.

Infrator: F.S.L.

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, em razão do representado Francinaldo de Sousa Lima, indicada como autor do ato infracional descrito na representação, haver completado 21 anos de idade, com fundamento no art. 121, § 5º, do ECA, reconheço a prescrição da pretensão estatal de aplicar medida socioeducativa ao mesmo. P.R.I, inclusive o MP. São Luiz do Anauá-RR, 23 de junho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto- Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0022140-51.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022140-5

Infrator: F.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts.107, IV e 109, VI c/c 115, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de junho de 2010 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0022143-06.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022143-9

Infrator: A.A.F.L.

DISPOSITIVO: (...) Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts.107, IV e 109, VI c/c 115, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Newton Leite de Melo

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Indenização

002 - 0000353-44.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda

PUBLICAÇÃO: Ao exequente sobre fls.1.198 a 1.200,para requerer o que entender de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cristiane Machado de Macêdo, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Mauro Campos de Pinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sergio Ruy Barroso de Mello

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

003 - 0007877-48.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007877-4

Réu: Charles Henrique de Souza e outros.

Final

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CHARLES HENRIQUE DE SOUZA e FLORA IGNATIUS da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386,I, do Código de Processo Penal..." Alto Alegre, 23/06/2010 Juiz- Marcelo Mazur Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0007389-93.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Despacho: I - Deixo de receber os recursos de Apelação de fls.556 e 558, interposto em favor dos Réus MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO e ALDENOR ALVES PEREIRA, em razão da inapropriedade da via escolhida, uma vez que o Recurso cabível no caso em análise é o Recurso em Sentido Estrito, conforme o disposto no artigo 581, IV, do Código de Processo Penal, e não o Recurso de Apelação. II - Incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, previsto no artigo 579, do mesmo Ordenamento, o qual disciplina a possibilidade do recebimento de um Recurso por outro, tendo em vista tratar-se de erro grosseiro. III - Intimem-se os Réus através de seus advogados, via DJE. Alto Alegre, 16/06/2010 Juiz- MARCELO MAZUR Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Admin. Pública

005 - 0007057-63.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Final da Sentença: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

063377-RJ-N: 002

117590-RJ-N: 002

123240-RJ-N: 002

000112-RR-B: 004

000118-RR-A: 002

000151-RR-B: 002

000169-RR-B: 001

000218-RR-A: 002

000226-RR-N: 002

000355-RR-N: 002

000412-RR-N: 002

000564-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000118-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000118-8

PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 329,do Código Penal, com amparo no artigo 386,III, do Código de Processo Penal; e para2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 129, do Código Penal.Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal....Não há circunstância agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu VALDJAKSON DE SOUSA BARROS em 04(quatro)meses de detenção.A pena será cumprida em regime ABERTO.O RÉU faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes,do Código Penal, pelo quê suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de (dois)anos,impondo-lhe as seguintes limitações:I- Proibição de se ausentar da Comarca por período superior a 10(dez)sdias sem autorização do Juiz;II- Proibição de frequentar locais onde se comercialize ou se distribua bebidas alcoólicas;III- Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;IV - Proibição de portar qualquer objeto que possa ser utilizado como arma;Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta..."Alto Alegre,22/06/2010Juiz - Marcelo Mazur Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

006 - 0008063-71.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008063-0

Indiciado: G.S.S.

Final da Sentença:"...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GILBERTO SOUSA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9.099/95, por analogia.Alto Alegre,23/06/2010Juiz - Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000393-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000393-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Q dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

006 - 0000394-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000394-1

Autor: Ana Lethycia Paz Brasil

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.245,00.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

007 - 0000403-66.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000403-0

Autor: Eduardo Sampaio Cavalcante

Réu: Altamir de Melo Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

008 - 0000395-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000395-8

Réu: Raimundo Leonardo da Conceição e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000402-81.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000402-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Ivon Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

007002-PA-N: 003

000120-RR-B: 006

000215-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000389-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000389-1

Autor: H.H.C.A.

Réu: D.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000390-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000390-9

Autor: H.H.C.A.

Réu: D.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000391-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000391-7

Autor: Maria Rosana da Silva Lopes e outros.

Réu: Conceição da Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Advogado(a): Jacira Oliveira Rodrigues

004 - 0000392-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000392-5

Autor: Antonia Jessica Gomes de Aguiar

Réu: Antonio Araujo Gomes

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 0000401-96.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000401-4

Autor: Sergio Antonio Adona

Réu: Geise Araujo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

011 - 0000379-38.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000379-2

Indiciado: J.E.C.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000378-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000378-4

Indiciado: R.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010. Transferência Realizada em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000380-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000380-0

Indiciado: K.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Retificação Reg. Civil

014 - 0003007-34.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003007-8

Requerente: Izaura Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2010 às 15:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Editais de 24/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.P.S.C. e outros, menores rep. por CLAUDECY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 334.998-5 SSP/RR e CPF 458.579.382-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 132202-9, Ação de Execução, em que são partes G.P.S.C. e outros, contra F.L.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.R. menor rep. por BEVERLY RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 155.434 SSP/RR e CPF 512.173.252-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 156135-0, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes I.R. contra J.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: B.S.L.S. e outra menores rep. por NEUZA MIGUEL LIMA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 56.437 SSP/RR e CPF 150.009.822-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 149865-4, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes B.S.L.S. contra E.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **HONORINA DE MENEZES SOARES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos do processo 06 142049-2, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANDERSON MESQUITA BARROS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 120.375 SSP/RR e CPF 382.926.532-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 128648-9, em que são partes C.G.C. contra o Espólio de ALUÍZIO ALMEIDA LOPES DE MORAIS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/6/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.2010.907.955-7

AUTOR: IVANILDE RIBEIRO MOTA

REQUERIDO: LENOIR GOMES DA SILVA e Outros

Como se encontram as partes Requeridas LENOIR GOMES DA SILVA, JOSE IRAN SANTOS DO NASCIMENTO, ELDA SOARES DE ALMEIDA e ETEVALDO JALES DE LIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o(s) Requerido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2010

Juiz: César Henrique Alves
Escrivã: Eliana Palermo Guerra

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2009.903.775-5

Espécie: Execução Fiscal:

Promovente: ANA APARECIDA VIEIRA DE MOURA

Promovido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA.

Valor da Dívida: R\$ **00,00**.

Finalidade: Intimar os promovidos para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.



1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juiz de Direito Substituto
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – TERCEIRA REUNIÃO NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2010.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de julho de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/07/2010
Ação Penal: 010 05 104012-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **RUBLEX SILVA DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 02/07/2010
Ação Penal: 010 01 010793-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **ARNALDO GOMES DE ARRUDA**
Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva Castilho
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 05/07/2010
Ação Penal: 010 07 163881-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR**
Advogado: ADVOGADO
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/07/2010
Ação Penal: 010 08 198321-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **CLEDSON DA COSTA MONTEIRO**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB e art. 1º da lei 2.2252/54.

Data: 08/07/2010
Ação Penal: 010 01 010755-4

Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO LINDOMAR RODRIGUES**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim
Situação: **Réus Preso**
Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB e art. 10, da lei 10.826/03.

Data: 12/07/2010
Ação Penal: 010 07 154386-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **JUCELINO DA SILVA FERREIRA**
Advogado: ADVOGADO
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/07/2010
Ação Penal: 010 06 138781-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 15/07/2010
Ação Penal: 010 01 010787-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO JOSÉ NERY DO VALE**
Advogado: Dr. Francisco Guimarães
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso I e art. 211, ambos do CPB.

Data: 16/07/2010
Ação Penal: 010 07 164293-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **EMANOEL DA SILVA ROCHA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 1º da lei 2.252/54.

Data: 19/07/2010
Ação Penal: 010 01 010797-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **CAMILO WIEDMAN**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 20/07/2010
Ação Penal: 010 01 010172-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **LEODALMO DIAS DOS SANTOS e FRANCISCO ALVES DE ABREU**
Advogado: Dr. Antonio Cláudio de Almeida
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 22/07/2010
Ação Penal: 010 01 010524-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ RAIMUNDO DUARTE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/07/2010

Ação Penal: 010 01 010877-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Advogado: Dr. José Fabio Martins

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 26/07/2010

Ação Penal: 010 04 085655-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JÚNIOR DA SILVA PEREIRA e GETÚLIO DA SILVA LOPES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 27/07/2010

Ação Penal: 010 02 055121-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO LINDOMAR ALEXANDRE**

Advogado: Dr. Orlando Guedes Rodrigues

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 29/07/2010

Ação Penal: 010 02 037245-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO UILTON ALVES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos IV e V (em relação à vítima CLAUDEMIR DOS SANTOS COSTA) e art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II (em relação à vítima RACLEZIA ANDRADE SILAV), todos do CPB.

Data: 30/07/2010

Ação Penal: 010 02 026495-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDINALDO DIAS HONORATO**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 02/08/2010

Ação Penal: 010 08 192798-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **GEOVANES BARBOSA HOFFMAN**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 155, caput, ambos do CPB.

Data: 03/08/2010

Ação Penal: 010 01 010707-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO**

Advogado: Dr. José Fabio Martins

Situação: Réu Solto - Idoso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 05/08/2010

Ação Penal: 010 01 010393-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTONIO DOS SANTOS LEMOS**

Advogado: Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezedo e Marcelo Holanda Luz

Situação: Réu Preso em outro Estado

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 06/08/2010

Ação Penal: 010 07 168098-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **RICHARDSON REGO DA SILVA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 09/08/2010

Ação Penal: 010 06 126869-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEFFERSON KENNEDY FREITAS**

Advogado nomeado: Dr. Elias Bezerra da Silva

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/08/2010

Ação Penal: 010 01 010334-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MACINALDO VIRIATO DA SILVA**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 12/08/2010

Ação Penal: 010 01 010596-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES**

Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e V, do CPB.

Data: 13/08/2010

Ação Penal: 010 05 122126-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **DAMAZIO FRANCO DO NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto - IDOSO

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X), do CPB.

Data: 16/08/2010

Ação Penal: 010 01 010659-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA**

Advogado nomeado: Dr. Ronald Rossi

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 17/08/2010
Ação Penal: 010 05 122387-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO DENILSON CARVALHO SILVA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 19/08/2010
Ação Penal: 010 06 128711-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO SILVANE PEREIRA DA SILVA**
Advogado nomeado: Dr. Walker Sales Silva Jacinto
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/08/2010
Ação Penal: 010 07 158675-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA**
Advogado nomeado: Dr. Paulo Afonso Santana de Andrade
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II (em relação à vítima RAIMUNDO SOUSA SILVA) e art. 121, § 2º, inciso V, c/c art. 14, inciso II (em relação à vítima ANSELMO CARLOS FOSS), todos do CPB e art. 12, da lei 10.826/03.

Data: 23/08/2010
Ação Penal: 010 05 118906-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **CLYDSON MORAES ROCHA LIMA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 24/08/2010
Ação Penal: 010 04 097702-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANÇUELE COSTA DA SILVA**
Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 26/08/2010
Ação Penal: 010 03 068051-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **REZIVALDO SILVA ALVES**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 27/08/2010
Ação Penal: 010 05 109753-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**
Advogada nomeada: Dra. Irene Dias Negreiros
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 30/08/2010
Ação Penal: 010 01 010317-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 31/08/2010
Ação Penal: 010 01 010808-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **DERONILDE BARRETO SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 02/09/2010
Ação Penal: 010 03 058027-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUCAS AVELINO PASTANO**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 03/09/2010
Ação Penal: 010 01 010791-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**
Advogado nomeado: Dr. Elias Bezerra da Silva
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 09/09/2010
Ação Penal: 010 04 091424-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSIEL FEITOSA DE SOUSA**
Advogado nomeado: Dr. John Pablo Souto
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/09/2010
Ação Penal: 010 01 010065-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA e MARIA AMÉRICO**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Soltos**
Art. 121, § 2º, inciso II, (em relação à vítima FRANCISCO DE HOLANDA BESSA); art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (em relação à vítima JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA), todos do CPB.

Data: 13/09/2010
Ação Penal: 010 02 026180-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **MAGNO JOSÉ MACHADO BOECHAT**
Advogado nomeado: Dr. Ellen Eurídice Cardoso
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 14/09/2010
Ação Penal: 010 04 081213-2

Autora: Justiça Pública

Réus: **CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO e ESMAEL URBANO REIS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 16/09/2010

Ação Penal: 010 01 010520-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **NELMO DE OLIVEIRA**

Advogado nomeado: Dr. Ronildo Raulino da Silva

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/09/2010

Ação Penal: 010 02 028088-8

Autora: Justiça Pública

Réus: **WALDINEY DE ALENCAR SOUSA e IVANILDO DOS SANTOS ARAÚJO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 20/09/2010

Ação Penal: 010 03 063909-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA**

Advogado nomeado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 21/09/2010

Ação Penal: 010 09 207548-9

Autora: Justiça Pública

Réus: **MARCELO DA SILVA CRUZ e GABRIEL LOPES DE FREITAS**

Advogado: DPE

Situação: Réus Presos

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB e art. 16, da lei 10.826/03.

OBS: Dias 23, 24, 27, 28 e 30 de setembro de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes do Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 01 de julho de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: MARIA DAS DORES DE MELO HIPÓLITO DE ARAÚJO, NELSON AMARO, LUCAS RAFAEL MOURA DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, BRUNA NATALIA RIBEIRO PINHO, KATHLEEN ASSIS MADY, REGINA EDNA RAMOS GERALDO, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA, MARA REGINA ROCHA MACEDO, DARIK ARENHART MARINHO, JOSÉLIA

MENDES GOMES, EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS, LÍRIS LOURENA SILVA DE AGUIAR, ANTONIO WABER SILVA MARTINS, FELIPE KENNEDY FERREIRA CABRAL, IVANILDO SILVA MARTINS, IZAULINA VIEIRA RAMOS LOURENÇO, VALDECIR FERNANDES DOS SANTOS, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, DIOGENES FELIPE AMRIN VALENÇA, ADRIANA DE PAULA RIBEIRO, MADALENE SANTIAGO GONÇALVES, GERALDO BENEVIDES FERREIRA, HUDSON JOSÉ ALVES CAMPOS, IGNACIO JOSE BARRIA RODRIGUES, TIAGO GOMES DE SOUSA, SOLANO DE OLIVEIRA PALMA, PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA, RICARDO GOMES DE LIMA, SIMONE SOUZA DA SILVA, ALISON SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, SILVIA BARROS RAMALHO, CARLOS IZAC GOUVEIA RIBEIRO, SIMONE ALVES ALMEIDA, LUCYELE INGRID MATIAS SILVA, HENRIQUE PADILHA KEMPFER, HELOISA ALVES DE BRITO e GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes do Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 02 de julho de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** VANESSA CAROLINA HERREIRA DA SILVA, FERNANDA SUELLEN ARAUJO LINS DE AGUIAR, MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBERO, NELCIANE NUNES AMBROSIO, YURI CAMPOS FURMAN, EUCILENE CANUTO DA ROCHA, EVELYN LAIARA DA SILVA NEGREIROS, KELLY REGINA CARVALHO, ADRIANE FELIX MUNIZ, CARLITO LOPES DA PAZ, JOSIANE ALVES DOS SANTOS, LUCIANE SILVA DE FREITAS, NELISSA SHELLA YAMHARA DE OLIVEIRA, MARILENE BARBOSA DE FREITAS, TIAGO SEGABINAZZI, FRANCISCO ROSA SILVA, LARISSA MOURA DIEHL, BÁRBARA DINIZ RODRIGUES, JANAINA CARVALHO DE SOUZA, DORIS MARIA CALILO GONÇALVES, MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO GOMES, ANTÔNIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR, RICARDO MORAIS ALBUQUERQUE SILVA, FABIO DOS SANTOS BARBOSA, DENNY NOGUEIRA PEREIRA, ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES, NAYANE BARBOSA MAGALHAES, BARBARA NAEILY ESTEPHANE DA MOTA FERNANDES, GUSTAVO VINIVIUS TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, OZANIRA DE VASCONCELOS SOARES, ADRIA JANE ALBARADO, YANNE FONSECA ROCHA, PAULO BORGES STOCKLER, THÁRIN GOMES RANDIN, RENATA JULIANA ALVES DA SILVA, LUCIANA DE AGUIAR MELO, RUDSON NOGUEIRA E SILVA, RITA MARIA MATIAS SERRAO, ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO e ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes do Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 05 de julho de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** KÁSSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS, RENATA OLIMPIO MOREIRA, GISELE MACILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA EDNA LEITE LIMA, MARIA DA CONSOLATA DE O. NOBREGA, ADRIANA PADILHA RIBAS HONORATO, OSMAR LAURIDO ADORIAN, MIRIAN FERREIRA DAS NEVES, ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO, ALESSANDRA DA SILVA PONTES, JOEL GONZAGA DE SOUZA, PAULO GILVAN RODRIGUES COELHO, FABIO MACIEL AMORIM, PAULO DONIZETTI DA SILVA, ANA KARINE DA SILVA REIS, LIDIANA CRISTIANA BESUSKA, ERICLÉIA CARVALHO DA SILVA, CECÍLIA BRITO CASTANHEIRA, MONICA MARIA DE ALBURQUERQUE, LUCIANA DE MATOS CHAVES, MARINEZ DA SILVA PINHO, GLEIDSON K. MESQUITA DA COSTA, JOSUÉ DE ALMEIDA SOUZA, ALINE IZABEL PEREIRA BUSTOS, JOCILENE BRITO SARDINHA, KELLY CRISTIANA DE SOUZA CORREA, KARINA

ARAUJO DA SILVA, CAROLINE CATTANEO LINHARES, MICHELE LUCIANA EURICO PEREIRA DA SILVA, ENEOGUSTO VIEIRA DE MOURA, MADSON WELLINGTON DA LUZ COSTA, PRISCILLA HOLANDA DE MELO, LUCINHO BATISTA CATÃO, IRENE CESAR DE SOUZA, LARISYNI MANOEL SANTOS PERIM, ENILDA NUNES ARAGÃO, SANDRO ANDRADE MACHADO, CESAR AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, ANDSON KLEI MELO DA SILVA e DEIVID LOPES DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes do Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de julho de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: JANES MARA DA SILVA PEREIRA, FABIANO FREITAS LIMA, KARULINY TAVEIRA MAIA, ANDRÉ ATYLA DE MOURA, THIAGO DE ARAUJO PEREIRA, ELIFAS NEVES DA SILVA, MAYCON SULYVAN CARNEIRO GUERREIRO, MARTA GOMES ZACARRINI, DANUBIA ROGERIA SILVA GADELHA, CRISTIANE PEREIRA DE QUEIROZ, AILA MARIA LEOCÁDIA VIANA, ROSANGELA PEREIRA VIEIRA, FERNANDO DA CRUZ LIMA, VITÓRIA PINHO PEREIRA, ALENY DE LIMA MENEZES, LUCIANA ASSUNÇÃO SILVA, FRANCIANE CANTEL DA COSTA, DENILSON WESLEY RODRIGUES GARCIA, FILIPE LUNA KITAMURA, MICHEL BRESSA, CERLY APARECIDA DOS SANTOS, RONIÉRE BARROS DA SILVA, PRISCILA KUHNEN, KEITYANNE NASCIMENTO BRITO, HILANA SILVA COELHO, VERA LUCIA SPRANDEL BASSO ZANONA, CAMILA OFILA BARBOSA, BARBARA MARIANA CORDEIRO LEDO, EDUARDO MENEZES JONES, MARIA ENA MOTA CAMPOS, LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO, DANIELA CAVALCANTE LIMA, ALEXSANDRO DA SILVA NOGUEIRA, GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES, KELLY CAVALETE CARDOSO, MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA, ROBSON SOUZA DA SILVA e GABRIELE MAGALHAES CEZARIO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de julho de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: MARIA DAS DORES DE MELO HIPÓLITO DE ARAÚJO, NELSON AMARO, LUCAS RAFAEL MOURA DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, BRUNA NATALIA RIBEIRO PINHO, KATHLEEN ASSIS MADY, REGINA EDNA RAMOS GERALDO, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA, MARA REGINA ROCHA MACEDO, DARIK ARENHART MARINHO, JOSÉLIA MENDES GOMES, EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS, LÍRIS LOURENA SILVA DE AGUIAR, ANTONIO WABER SILVA MARTINS, FELIPE KENNEDY FERREIRA CABRAL, IVANILDO SILVA MARTINS, IZAULINA VIEIRA RAMOS LOURENÇO, VALDECIR FERNANDES DOS SANTOS, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, DIOGENES FELIPE AMRIN VALENÇA, ADRIANA DE PAULA RIBEIRO, MADALENE SANTIAGO GONÇALVES, GERALDO BENEVIDES FERREIRA, HUDSON JOSÉ ALVES

CAMPOS, IGNACIO JOSE BARRIA RODRIGUES, TIAGO GOMES DE SOUSA, SOLANO DE OLIVEIRA PALMA, PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA, RICARDO GOMES DE LIMA, SIMONE SOUZA DA SILVA, ALISON SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, SILVIA BARROS RAMALHO, CARLOS IZAC GOUVEIA RIBEIRO, SIMONE ALVES ALMEIDA, LUCYELE INGRID MATIAS SILVA, HENRIQUE PADILHA KEMPFER, HELOISA ALVES DE BRITO e GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS. Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de julho de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** VANESSA CAROLINA HERREIRA DA SILVA, FERNANDA SUELLEN ARAUJO LINS DE AGUIAR, MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBERO, NELCIANE NUNES AMBROSIO, YURI CAMPOS FURMAN, EUCILENE CANUTO DA ROCHA, EVELYN LAIARA DA SILVA NEGREIROS, KELLY REGINA CARVALHO, ADRIANE FELIX MUNIZ, CARLITO LOPES DA PAZ, JOSIANE ALVES DOS SANTOS, LUCIANE SILVA DE FREITAS, NELISSA SHELLA YAMHARA DE OLIVEIRA, MARILENE BARBOSA DE FREITAS, TIAGO SEGABINAZZI, FRANCISCO ROSA SILVA, LARISSA MOURA DIEHL, BÁRBARA DINIZ RODRIGUES, JANAINA CARVALHO DE SOUZA, DORIS MARIA CALILO GONÇALVES, MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO GOMES, ANTÔNIO BRASIL DE SOUZA JÚNIOR, RICARDO MORAIS ALBUQUERQUE SILVA, FABIO DOS SANTOS BARBOSA, DENNY NOGUEIRA PEREIRA, ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES, NAYANE BARBOSA MAGALHAES, BARBARA NAEILY ESTEPHANE DA MOTA FERNANDES, GUSTAVO VINIVIU TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, OZANIRA DE VASCONCELOS SOARES, ADRIA JANE ALBARADO, YANNE FONSECA ROCHA, PAULO BORGES STOCKLER, THÁRIN GOMES RANDIN, RENATA JULIANA ALVES DA SILVA, LUCIANA DE AGUIAR MELO, RUDSON NOGUEIRA E SILVA, RITA MARIA MATIAS SERRAO, ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO e ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR. Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 05 de julho de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** KÁSSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS, RENATA OLÍMPIO MOREIRA, GISELE MACILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA EDNA LEITE LIMA, MARIA DA CONSOLATA DE O. NOBREGA, ADRIANA PADILHA RIBAS HONORATO, OSMAR LAURIDO ADORIAN, MIRIAN FERREIRA DAS NEVES, ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO, ALESSANDRA DA SILVA PONTES, JOEL GONZAGA DE SOUZA, PAULO GILVAN RODRIGUES COELHO, FABIO MACIEL AMORIM, PAULO DONIZETTI DA SILVA, ANA

KARINE DA SILVA REIS, LIDIANA CRISTIANA BESUSKA, ERICLÉIA CARVALHO DA SILVA, CECÍLIA BRITO CASTANHEIRA, MONICA MARIA DE ALBURQUERQUE, LUCIANA DE MATOS CHAVES, MARINEZ DA SILVA PINHO, GLEIDSON K. MESQUITA DA COSTA, JOSUÉ DE ALMEIDA SOUZA, ALINE IZABEL PEREIRA BUSTOS, JOCILENE BRITO SARDINHA, KELLY CRISTIANA DE SOUZA CORREA, KARINA ARAUJO DA SILVA, CAROLINE CATTANEO LINHARES, MICHELE LUCIANA EURICO PEREIRA DA SILVA, ENEOGUSTO VIEIRA DE MOURA, MADSON WELLINGTON DA LUZ COSTA, PRISCILLA HOLANDA DE MELO, LUCINHO BATISTA CATÃO, IRENE CESAR DE SOUZA, LARISYNI MANOEL SANTOS PERIM, ENILDA NUNES ARAGÃO, SANDRO ANDRADE MACHADO, CESAR AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, ANDSON KLEI MELO DA SILVA e DEIVID LOPES DE SOUZA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de julho de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** JANES MARA DA SILVA PEREIRA, FABIANO FREITAS LIMA, KARULINY TAVEIRA MAIA, ANDRÉ ATYLA DE MOURA, THIAGO DE ARAUJO PEREIRA, ELIFAS NEVES DA SILVA, MAYCON SULLYVAN CARNEIRO GUERREIRO, MARTA GOMES ZACARRINI, DANUBIA ROGERIA SILVA GADELHA, CRISTIANE PEREIRA DE QUEIROZ, AILA MARIA LEOCÁDIA VIANA, ROSANGELA PEREIRA VIEIRA, FERNANDO DA CRUZ LIMA, VITÓRIA PINHO PEREIRA, ALENY DE LIMA MENEZES, LUCIANA ASSUNÇÃO SILVA, FRANCIANE CANTEL DA COSTA, DENILSON WESLEY RODRIGUES GARCIA, FILIPE LUNA KITAMURA, MICHEL BRESSA, CERLY APARECIDA DOS SANTOS, RONIÈRE BARROS DA SILVA, PRISCILA KUHNEN, KEITYANNE NASCIMENTO BRITO, HILANA SILVA COELHO, VERA LUCIA SPRANDEL BASSO ZANONA, CAMILA OFILA BARBOSA, BARBARA MARIANA CORDEIRO LEDO, EDUARDO MENEZES JONES, MARIA ENA MOTA CAMPOS, LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO, DANIELA CAVALCANTE LIMA, ALEXSANDRO DA SILVA NOGUEIRA, GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES, KELLY CAVALETE CARDOSO, MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA, ROBSON SOUZA DA SILVA e GABRIELE MAGALHAES CEZARIO. Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 24 de junho de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.08.200420-0
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **CLEITON COSTA OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLEITON COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 03/03/1980, filho de Maria Cleonice Oliveira Alves, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 58 a 60, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Isto posto, condeno o acusado Cleiton Costa Oliveira nas penas do art. 306 e 309 do CTB, na forma do art. 69 do CP. Passo a aplicação da pena de cada delito: 306 do CTB: culpabilidade elevada, uma vez que o réu tem outras incidências por crime de trânsito; o acusado possui antecedentes por crime de trânsito, inclusive condenação, que será valorada como circunstância agravante; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o acusado conduzindo uma motocicleta sob efeito de álcool, tentou fugir de uma blitz, tendo caído e sido preso em flagrante. Assim sendo, fixo a pena-base em nove (09) meses de detenção e nove (09) dias-multa, à razão de um terço (1/30) do salário mínimo cada um. A pena base foi fixada acima do mínimo legal devido a elevada culpabilidade da conduta acusado. Devido a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aferida. 309 do CTB: culpabilidade elevada, sendo que o réu já responde a IP pelo mesmo crime; o acusado Possui outros antecedentes por crimes de transito, inclusive uma condenação, que será valorada como circunstância agravante; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado conduzindo uma motocicleta sob efeito de álcool e sem habilitação, veio tentar fugir de uma blitz, tendo caído e sido preso em flagrante. Assim sendo, fixo a pena-base em 09 meses de detenção e 09 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido a elevada culpabilidade da conduta do acusado. Devido a ausência de causas de aumento de pena, torno definitiva a pena-base acima aferida. Nos termos do art. 69 do CP procedo a adição das duas penas, redundando numa pena final de 01 ano e 06 meses de detenção e 18 dias-multa. Apesar do réu ser reincidente em delito de trânsito, constato que não se trata de residência específica, razão pela qual, nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos a serem especificados pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime semi-aberto, devido o réu ser reincidente, nos termos do art. 33, S 2º, "c", primeira parte, *contrario sensu*, do CP. Há ainda a pena restritiva de direito especificaprevista no art. 293 do CTB, razão pela qual inabilito o acusado por 06 (seis) meses para obter permissão de dirigir, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas a VEP. P.R.I e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.08.197350-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DOMINGOS PAIVA COSTA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DOMINGOS PAIVA COSTA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido em 06.03.1969, filho de Moacir Costa Sobrinho e de Maria Balbina de Paiva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 71 a 73, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, condeno o acusado Domingos Paiva Costa nas penas do art. 306, do CTB. Passo a aplicação da pena: culpabilidade normal dentro do tipo no qual se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes, constando na sua FAC uma condenação, que será valorada como agravante; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o acusado conduzindo um veículo sob efeito de álcool, veio causar acidente. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de um terço (1/30) do salário mínimo cada um. A atenuante da confissão compensa-se com a agravante da reincidência. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual, torno definitiva a pena-base aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, *contrario sensu*, do CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu a gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas a VEP. P.R.I e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.09.215583-6

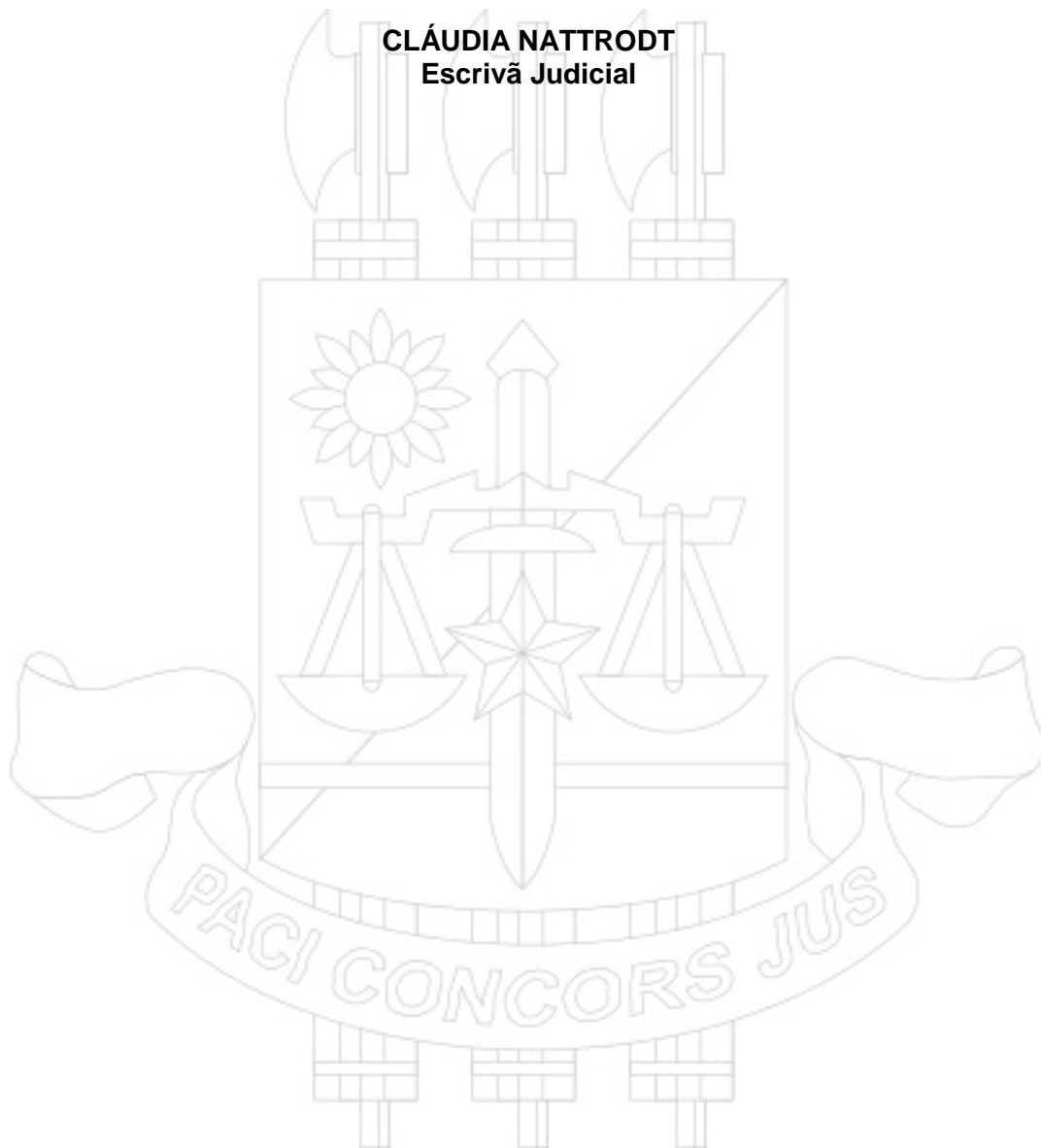
Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LIN MARTINS VITORIANO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LIN MARTINS VITORIANO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 27.05.1978, filho de Wilson Menezes Vitoriano e de Maria Francisca Pompilio Martins, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 288, parágrafo único em concurso material com o artigo 297, ambos do CP**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls.484 a 490, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, condeno Lin Martins vitoriano, pelo crime do art. 288, parágrafo único, do CP. Passo a aplicação da pena: culpabilidade elevada, tendo o acusado se associado aos demais réus para a prática de crimes à mão armada; o acusado tem maus antecedentes, tendo uma personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, verifico que o acusado se associou aos demais réus para cometer roubos nesta capital. Assim sendo, fixo a pena-

base em 05 anos de reclusão. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. O acusado é reincidente, tendo uma condenação por tráfico de drogas, com trânsito em julgado em 07/02/03, razão pela qual acresço o *quantum* de 1/6, redundando a pena de 05 anos e 10 meses de reclusão, que torno definitiva face a ausência de aumento ou diminuição de pena. Face o réu ser reincidente, a pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, b, primeira parte, *contrario sensu*, do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento remetam-se cópias das peças pertinentes a VEP. P.R.I e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dr^a. Daniela Schiratto Collesi Minholi, MM^a. Juíza de Direito Substituta da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 163682-2 – Contravenção Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: **JANDERCI NASCIMENTO SILVA**

Como se encontra o réu **JANDERCI NASCIMENTO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de Junho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/06/2010

PORTARIA Nº 298, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, no período de 21 a 25JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/10 – PROC. 367/10-DA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telecomunicações de conexão dedicada e exclusiva à internet e, os serviços necessários ao seu uso de forma eficiente e segura, bem como a prestação de suporte (assistência técnica) durante a vigência do contrato, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 08.07.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 13 de julho de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº027/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº027/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento apurar o gerenciamento do descarte de pilhas e baterias no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº028/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº028/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento apurar duplicidade de registro em nome de uma mesma pessoa, conforme expediente nº641/2010/GAB/IIOC/SSP/RR, de 07 de junho de 2010.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/06/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 257, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 18, de 06 de outubro de 2008,

RESOLVE:

- I – Fixar em R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) o valor mensal do auxílio-alimentação, para o exercício 2010.
II – Revogar a PORTARIA/DPG Nº 127, publicada no D.O.E nº 1027, de 20 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 287, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para exercer o cargo de Corregedor Adjunto da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 288, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o que dispõe o projeto básico, constante do processo nº 255/2008; Considerando a solicitação contida no OFÍCIO/DPG Nº 604/2009, de 16 de dezembro de 2009; Considerando resposta através do GAB/SEINF/OFÍCIO Nº 040/2010, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Autorizar a Sra. Elisângela de Souza Rodrigues, engenheira civil CREA nº 1234 D/RR, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, para proceder fiscalização na obra de reforma geral do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima naquela comarca, no período de 07 a 08 de junho do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 289, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 02 de junho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 33/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 290, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. Considerando os termos do Decreto nº 11.467-E, de 02 de junho de 2010 do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo em todas as Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima no dia 04 de junho de 2010,

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 04 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 291, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor

Data

MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	03.06.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	04.06.2010
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	05.06.2010
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	06.06.2010
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	12.06.2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	13.06.2010
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	19.06.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	20.06.2010
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	26.06.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	27.06.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	29.06.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 300-A, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 638 de 01.10.2008 publicada no DOE 916 de 02.10.2008, que nomeou o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ERNESTO HALT, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo da Capital, a contar de 21.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 307-A, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, a contar de 21.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 331, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 01 a 15.06.2010, em substituição a titular da pasta, **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, conforme PORTARIA/DG Nº 053/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 332, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 10 a 19.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 333, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, referente ao período de 05 a 20.07.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 110, DE 09 DE MARÇO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 334, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 16 (dezesseis) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 16 a 31.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 335, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 14.06.2010, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, referente ao período de 14 a 28.06.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 092, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 336, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 17 a 31.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 337, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 15 a 16 de junho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 40/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 338, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, lotado no núcleo de Alto Alegre-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido M. C. C., nos autos da ação penal nº 01008194014-9, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 23 a 24 de junho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 339, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 323, de 14 de junho de 2010, publicada no D. O. E. nº 1323, de 15 de junho de 2010, que designou o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para responder pela 5ª Vara Criminal no período de 14 de junho a 13 de julho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 341, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300 DE 02 DE JUNHO DE 2010, publicada na edição do Diário Oficial nº 1318 do dia 08 de junho de 2010.

ONDE SE LÊ:

a contar de 19.05.2010.

LEIA-SE:

a contar de 21.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 342, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 DE 02 DE JUNHO DE 2010, publicada na edição do Diário Oficial nº 1318 do dia 08 de junho de 2010.

ONDE SE LÊ:

a contar de 19.05.2010.

LEIA-SE:

a contar de 21.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 343, DE 21 DE MAIO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA e Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, no período de 14 a 28 de junho do corrente ano, atuarem junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, sem prejuízos das funções exercidas na 4ª e 6ª Varas Criminais, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 344, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder como Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, no período de 01 a 30.07.2010, em substituição a titular da pasta, **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, conforme PORTARIA/DG Nº 068/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 345, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, referente ao período de 21.06 a 05.07.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Prorrogar por 15 dias, licença para tratamento da própria saúde do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, no período de 19.05.2010 a 02.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 348, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 123/2010 publicada na edição do Diário Oficial nº 1264 do dia 17 de março de 2010.

ONDE SE LÊ:

16 a 30.03.2010

LEIA-SE:

16 a 31.03.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 353, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 11 (onze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 13 a 23.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 354, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 11 a 25.01.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 355, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 21 a 30.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 356, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozados no período de 24.06 a 02.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 90ª (nonagésima) reunião ordinária, a realizar-se no dia 18 de junho de 2010, às 08hs:30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Regulamentação da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

O que houver.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

CORREGEDORIA**EXTRATO ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Drª. Christianne Gonzalez Leite**, e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**. Aberta a reunião, foi lido a pauta da Sessão que tratava da discussão e votação de Resolução sobre a distribuição e fixação da titularidade. Após intensa discussão jurídica foi aprovada por unanimidade a Resolução CSDPE nº. 05/2010. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos dois (02) dias do mês de junho de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Nona Reunião Ordinária do Conselho

Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, O Subdefensor Público Geral **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº. 164/2010, **Drª Alessandra Andréa Miglioranza**, **Drª Inajá de Queiroz Maduro**, **Drª Crhristianne Gonzalez Leite**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**. Aberta a reunião, o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de Convocação nº. 007/2010. No primeiro ponto foi discutido a regulamentação da Lei Complementar nº. 164/2010, o Corregedor Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** propôs uma metodologia para distribuição dos trabalhos de regulamentação da Lei Complementar nº. 164/2010, visto que a Lei dispõe noventa (90) dias para elaboração do Regimento Interno da Defensoria. Em virtude da urgência, decidiu o Conselho Superior distribuir alguns tópicos da Lei para comissões temáticas, a fim de elaborar minuta de Resolução, a ser discutida e votada por esse Conselho Superior, composta por dois conselheiros cada e um membro indicado pela Associação dos Defensores – ADPER, **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**, indicou **Dr. Januário Miranda** para compor a Comissão que iria regulamentar a substituição, acumulação e titularização e seu nome para comissão de regulamentação das férias, ficando o Subdefensor Público **Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto** e o Corregedor Geral **Dr. Francelino Francelino de Souza** para elaboração de minuta de Regimento Interno. Ficou acordado a distribuição em três comissões, assim compostas: **Drª Inajá de Queiroz Maduro** e **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, comissão que elaborará minuta de Resolução obedecendo os seguintes critérios: A necessidade de observar que deve existir trinta e nove (39) titularidades, Estabelecer regras para ocupação dos critérios de titularidade mudando o mínimo possível do já existente. A comissão que redigirá minuta referente à regulamentação das férias constituída pela **Drª Crhristianne Gonzalez Leite** e **Drª Alessandra Andréa Miglioranza** deve observar os seguintes parâmetros: Não pode gozar ou converter fração de menos de dez (10) dias, observar o Artigo 98 da Lei Complementar, bem como, a incorporação ao exercício seguinte das férias não gozadas, inclusive para fins de conversão em pecúnia. No que houver, foi discutido se no processo eleitoral para formação da lista triplíce para o cargo de Corregedor Geral iria se observar a Lei Complementar nº 164/2010 ou não, dada a palavra ao representante da Associação **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**, este solicitou a suspensão da discussão do tema para consultar a direção da Associação a respeito, tendo sido acatado tal pedido pelos membros; ressaltando ainda que **Dr. Francisco Francelino de Souza** pediu para se ausentar da referida discussão uma vez que é o atual Corregedor geral e manifestou a pretensão de concorrer à reeleição. Ficou estabelecido ainda, a pedido do representante da associação que a partir desta reunião seria encaminhada a Ata das reuniões do Conselho Superior a todos os membros via e-mail, dada a palavra a **Drª Inajá de Queiroz Maduro**, esta solicitou a inclusão na pauta para debate, a necessidade de regulamentação a respeito do núcleo fundiário e sua atual situação; solicitou ainda que a Corregedoria adotasse providências junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a fim de regularizar as substituições de Defensores no PROJUD. Dada a palavra a **Drª Alessandra Andréa Miglioranza**, esta questionou a necessidade dos demais membros da instituição adotarem nas petições da área de família o pedido de intimação pessoal das partes; ficando decidido que a Corregedoria Geral baixaria recomendação nesse sentido. Dada a palavra **Drª Crhristianne Gonzalez Leite** esta solicitou que a Corregedoria Geral baixasse recomendação para utilização do SIA. Devolvido a palavra ao Presidente do Conselho **Dr. Oleno Inácio de Matos**, esse apresentou expediente do Defensor Público **Dr. Stélio Dener de Souza** cruz em que comunica que assumiu interinamente a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional de Roraima, em virtude do afastamento do **Dr. Antônio Oneildo Ferreira** para concorrer no pleito de 2010 a uma cadeira no Parlamento Estadual. Por fim ficou fixado dia 18/06/2010 para apresentação das resoluções. Nada mais havendo, eu, **Francisco Francelino de Souza**, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 06/2010, de 18 de junho de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
08. Aldeíde Lima Barbosa Santana	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	3a.00m.19d	31.07.2002	7a.10m.18d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	1a.01m.29d	31.07.2002	7a.10m.18d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	6a.05m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	3a.01m.17d	31.07.2002	7a.10m.18d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	3a.01m.17d	07.10.2002	7a.08m.12d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	3a.01m.17d	07.10.2002	7a.08m.12d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	2a.02m.09d	09.10.2002	7a.08m.10d
14. Julian Silva Barroso	11.02.2010	0a.04m.08d	08.10.2002	7a.08m.11d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	14.05.2010	0a.01m.04d	02.04.2003	7a.2m.16d

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	5a.11m.019d	30.06.2004	5a.11m.19d
02. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
03. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
04. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
05. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
06. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
07. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
08. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
09. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	4a.10m.04d	15.08.2005	4a.10m.04d

11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.7m.15d	03.11.2009	0a.07m.15d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 18 de junho de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de QueirMaduro
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N º 010/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 010/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa LIVRARIA JUMA LTDA-ME, oriundo do Processo nº. 077/2010.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de material de expediente, material de copa e cozinha e material elétrico, conforme especificação no Projeto Básico nº 008/2010, Processo nº 077/2010.

VALOR: O valor total contratado é de R\$ 77.113,65 (setenta e sete mil cento e treze reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste

Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4323-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elementos de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **EURICO DE MATTOS** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N º 011/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 011/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa **BERNARDES E FONSECA LTDA-ME**, oriundo do Processo nº. 099/2010.

OBJETO: O objeto do presente contrato é confecção de carimbos e cópias de chaves, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor estimado para execução do objeto do contrato é de R\$ 3.466,00 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2259-Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **ISALTINO FONSECA DE SOUSA** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 064, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, recebido em 11 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 15 (quinze) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 2ª etapa e última, a serem usufruídas no período de 10 a 24 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 065, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2008, a serem usufruídas no período de 14 jun a 13 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 066, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 11 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 14 jul a 12 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 067, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Flávio Almeida Ferreira, recebido em 11 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 13 ago a 11 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento de férias da servidora Lilian Cortez Brito Melo, datado de 15 de junho de 2010,
Considerando o MEMO/DEPOF Nº 025/2010, recebido em 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 01 a 30 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Kleber da Silva Pinheiro, recebido em 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 21 jun a 20 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

C.P.L**AVISO DE LICITAÇÃO****NATUREZA: PREGÃO Nº 005/2010****PROCESSO: 060/2010****OBJETO: “Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação”****JULGAMENTO: Menor Preço por Lote****RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA****LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.****DATA ABERTURA: 17/06/2010****HORÁRIO: 09:00 horas***O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.*

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 060/2010****Natureza: PREGÃO Nº 005/2010****Objeto Licitatório: “Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação”****Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.**HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **E.C.L.SILVA-ME.**, CNPJ Nº. 11.639.029/0001-34, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº005/2010, Processo nº060/2010.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	E.C.L.SILVA-ME. , CNPJ Nº. 11.639.029/0001-34	R\$ 21.000,00
Valor total			R\$ 21.000,00

Boa Vista - RR, 22 de junho 2010.

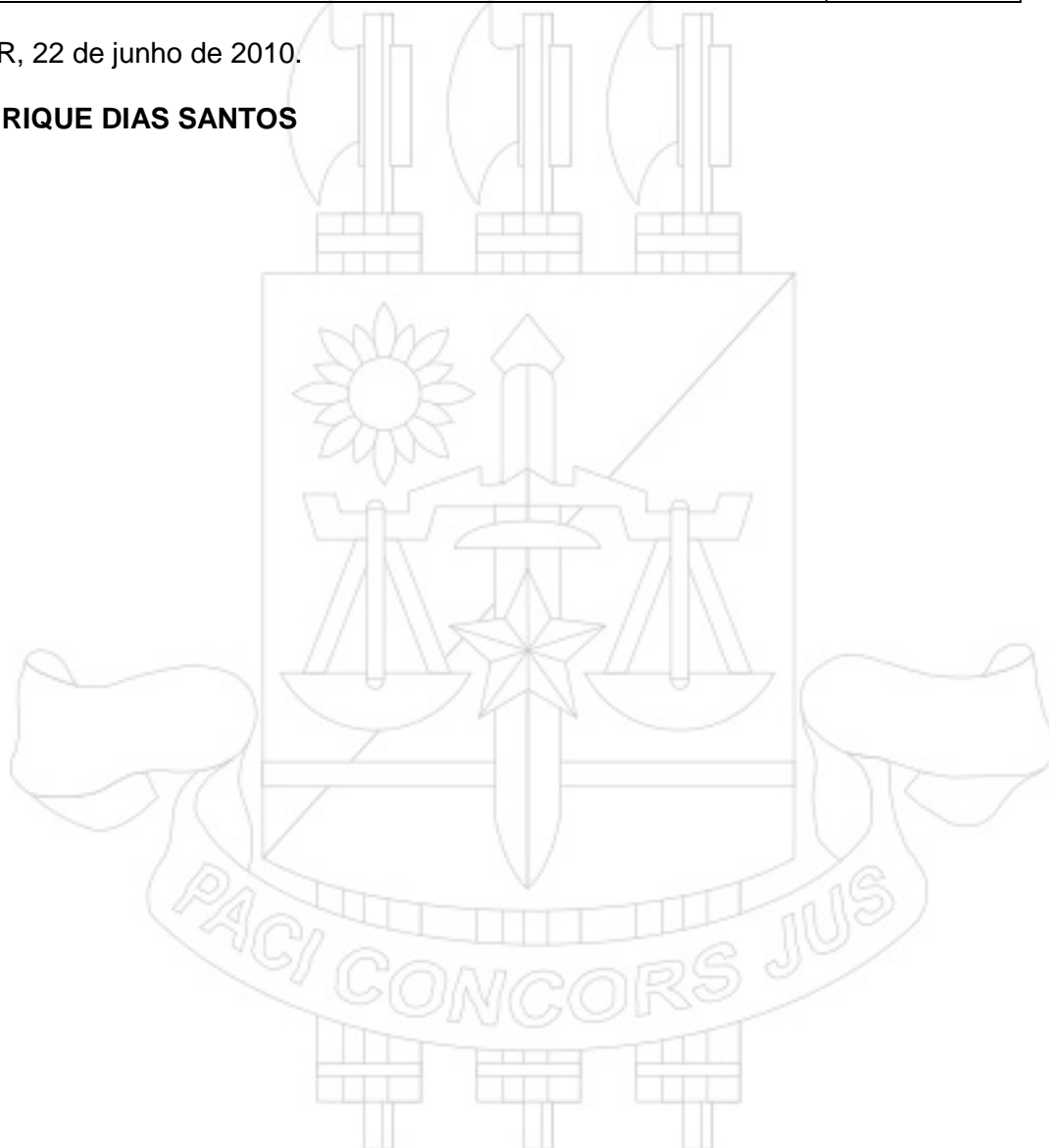
Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral**RESULTADO DE PREGÃO****PREGÃO Nº 005/2010****PROCESSO Nº 060/2010**O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é “**Contratação de empresa**

especializada nos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação”, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
1	01	E.C.L.SILVA-ME., CNPJ Nº. 11.639.029/0001-34	R\$ 21.000,00
Valor total (Vinte e um mil reais)			R\$ 21.000,00

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.

FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS
Pregoeiro



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 416094 - Título: CL/018039 - Valor: 2.948,85
Devedor: MIGUEL MACHADO DA SILVEIRA
Credor: SILVIA TAMIRA PAIVA VIANA

Prot: 416195 - Título: DV/727364865 - Valor: 4.690,09
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA
Credor: BANCO DO BRASIL S/A

Prot: 416196 - Título: DV/32100038290 - Valor: 1.188,67
Devedor: JOSE LOURENÇO REIS DE OLIVEIRA
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 416209 - Título: DMI/1200361103 - Valor: 521,18
Devedor: F. DE SOUZA GOMES
Credor: BIGNARDI IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS

Prot: 416210 - Título: DMI/00189611701 - Valor: 1.095,67
Devedor: FRANCISCO MENDES DA SILVA
Credor: BIGSAL IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 416225 - Título: DMI/100431175 - Valor: 400,00
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 416226 - Título: DM/0000486/02 - Valor: 1.842,12
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: EVALDO OLIVEIRA SILVA - ME

Prot: 416236 - Título: DMI/033665.1/3 - Valor: 1.253,48
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: H. BUSTER DO BR. IND. E COM. LTDA

Prot: 416237 - Título: DMI/003234 3 - Valor: 744,59
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: ATENA TECNOLOGIA I.C.E.E LTDA

Prot: 416324 - Título: DMI/951482/02 - Valor: 1.265,94
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S/A

Prot: 416372 - Título: DM/0007445 01 - Valor: 959,63
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 416373 - Título: DM/0408800700 - Valor: 519,52
Devedor: N. D. FERREIRA

Credor: CIRCULO S/A

Prot: 416380 - Título: DM/005522055 - Valor: 772,73
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 416383 - Título: DMI/064962/4 - Valor: 879,34
Devedor: ANTONIO OLIVEIRA MOURA - ME
Credor: MOVEIS SUL IND. E COM. LTDA

Prot: 416456 - Título: DMI/1612001 - Valor: 466,27
Devedor: J.N.P DA SILVA - ME
Credor: ADORNO & LIMA LTDA

Prot: 416473 - Título: DM/951543/02 - Valor: 421,98
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S/A

Prot: 416474 - Título: DM/951495/02 - Valor: 421,98
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S/A

Prot: 416478 - Título: DM/14500/2 - Valor: 503,13
Devedor: M.R CONSTRUÇÕES COM. E SERV. - LTDA
Credor: PROCRED TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 416492 - Título: DM/0067838701 - Valor: 462,60
Devedor: MILANO COM. REPRES. - LTDA
Credor: CALÇADOS HISPANA LTDA

Prot: 416495 - Título: DV/3654175020 - Valor: 1.193,54
Devedor: VILMA CABRAL PORTILHO CAETANO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 416501 - Título: DV/32100052942 - Valor: 313,60
Devedor: FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 416503 - Título: CH/850109(BRASIL) - Valor: 2.200,00
Devedor: LUCINEIDE DA SILVA PERES
Credor: FRANCISCO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA

Prot: 416504 - Título: DMI/6684/10 - Valor: 462,00
Devedor: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Credor: PASSAMANES IND. E COM. DE ELASTICOS LTDA

Prot: 416505 - Título: DMI/379/02 - Valor: 538,21
Devedor: CONFECÇÕES AFFINIT LTDA
Credor: BLOOM IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 416510 - Título: DMI/112393002 - Valor: 1.178,07
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416511 - Título: DMI/110683002 - Valor: 1.278,79
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416512 - Título: DMI/100745003 - Valor: 324,10
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416513 - Título: DMI/100744003 - Valor: 1.295,32
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416514 - Título: DMI/0002927003 - Valor: 2.428,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: BERTOLINI S/A

Prot: 416515 - Título: DMI/094481003 - Valor: 2.121,75
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416522 - Título: DMI/0467192 03 - Valor: 301,04
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: SOBRAL INVICTA S/A

Prot: 416523 - Título: DMI/0467192 02 - Valor: 300,95
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: SOBRAL INVICTA S/A

Prot: 416524 - Título: DMI/0467192 01 - Valor: 300,95
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: SOBRAL INVICTA S/A

Prot: 416525 - Título: DMI/0469369 02 - Valor: 268,16
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: SOBRAL INVICTA S/A

Prot: 416526 - Título: DMI/0469369 01 - Valor: 268,16
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: SOBRAL INVICTA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 24 de junho de 2010. (35 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/06/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
ADERSON CUNHA REIS
512.353.822-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA PAULA VITTI
043.227.168-65

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00

BANCO ITAU S.A.
CRISTIANO MULLER ARAUJO DE OLIVEIRA
11.317.411/0001-21

BANCO BRADESCO S.A.
HADRICOM SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
02.198.449/0001-31

BANCO ABN AMRO S.A.
I.C SILVA PANTALEAO - ME
11.314.067/0001-17

BANCO DO BRASIL S.A.
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
84.019.199/0001-90

BANCO BRADESCO S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO ITAU S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME

09.137.580/0001-38

LIRA E CIA LTDA
JANES ELTON NASCIMENTO SILVA
576.930.642-49

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ABRAAO DE MENEZES JUNIOR
071.195.924-24

BANCO ITAU S.A.
L. L. DE OLIVEIRA LTDA
84.012.160/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MADEIREIRA VALE VERDE LTDA
06.226.796/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTE RORAIMA REPRESENTAÇÃO LTDA
05.513.166/0001-25

BANCO ITAU S.A.
NADISON PEIXOTO LIRA ME
06.081.450/0001-32

BANCO ITAU S.A.
NADISON PEIXOTO LTDA
06.081.450/0001-32

BANCO BRADESCO S.A.
P DIAS RODRIGUES ME
34.791.681/0001-75

BANCO DO BRASIL S.A.
P. SOUSA RODRIGUES
06.175.461/0001-81

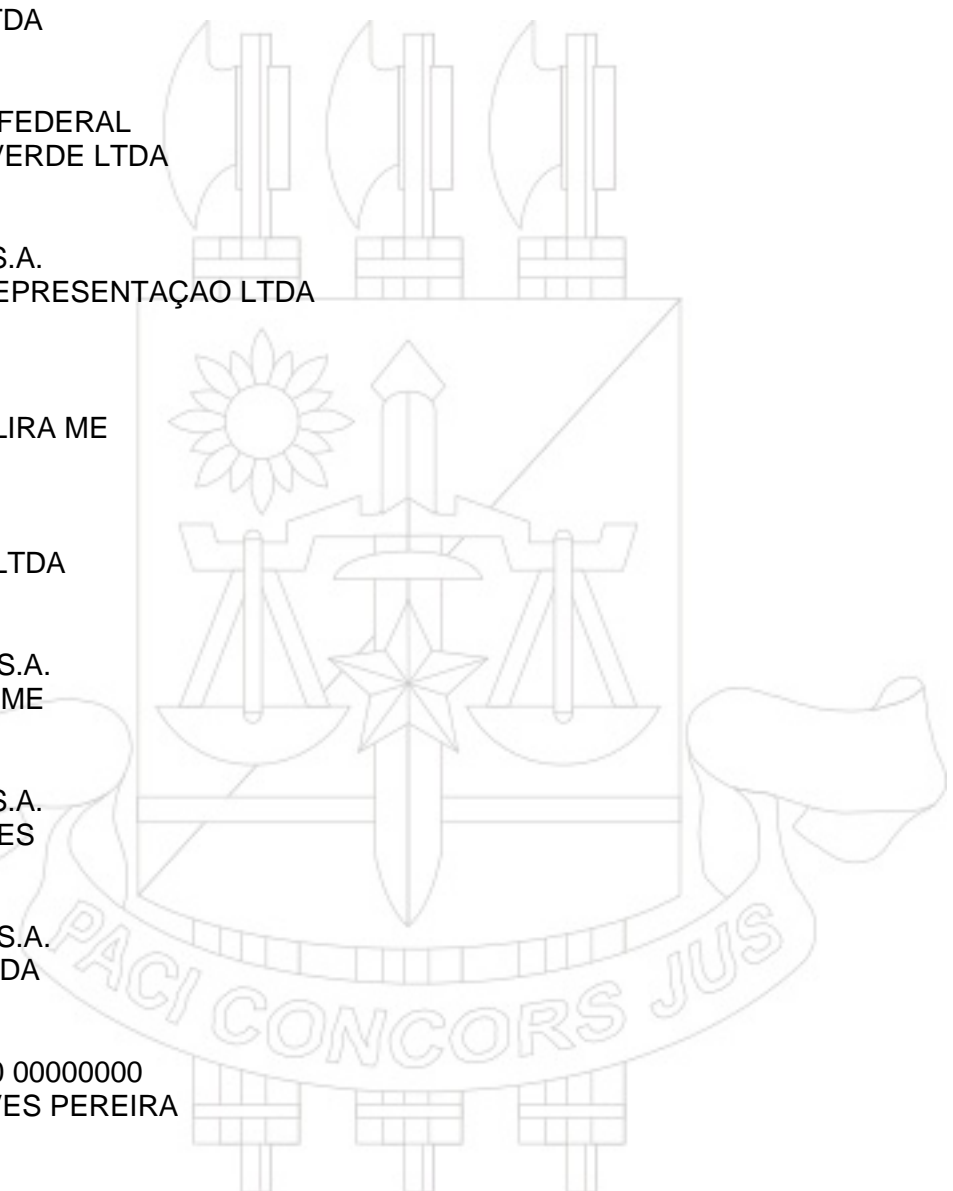
BANCO BRADESCO S.A.
PERIN VEÍCULOS LTDA
07.981.039/0001-86

000000000000000000 00000000
RAIMUNDA GONÇAVES PEREIRA
289.355.942-53

BANCO ABN AMRO S.A.
RAIMUNDO DA SILVA - ME
22.890.255/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
REDJANET SANTOS DA SILVA
626.160.132-15

CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LT
RESENDE E FREITAS
09.375.828/0001-07



CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LT
RESENDE E FREITAS
09.375.828/0001-07

LIRA E CIA LTDA
ROBERVAL TAVARES MEDEIROS
119.641.622-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SAN COM SERV LTDA EPP
10.282.449/0001-43

BANCO DO BRASIL S.A.
SANTOS E NUNES - LTDA
11.024.658/0001-50

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
73.471.989/0096-56

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
THYAPUA BATISTA
868.990.662-20

BANCO DO BRASIL S.A.
UNIVERSO INFOMARTICA
08.504.718/0001-27

BANCO BRADESCO S.A.
VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS
483.357.701-15

BANCO ITAU S.A.
VITORINO E CIA LTDA
04.826.366/0001-75

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

Tabellionato 2º Ofício

5B3D4u80ucRntJ9DiiPhaWp5wIA=